

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADO DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só teem valor durante o exercicio.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.665, que dá novo regulamento aos Conselhos de compras da Marinha.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e da Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande e da Companhia Fabril São Joaquim.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.665 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Dá novo regulamento aos conselhos de compras da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o contra-almirante Alexandrino Faria do Alencar, Ministro da Marinha, decrta que os fornecimentos á Marinha sejam realizados de conformidade com o regulamento para os conselhos de compras que a este acompanha ; ficando revogado o regulamento anexo ao decreto n. 3.258, de 11 de abril de 1889, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento dos conselhos de compras da Marinha, a que se refere o decreto n. 6.665, desta data

CAPITULO I

DO FIM E DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE COMPRAS

Art. 1.º Os conselhos de compras teem por fim regularizar nas estações competentes e pelo modo neste regulamento prescripto, a aquisição do material necessario ao serviço e consertos dos navios da armada, arsenaes e quaesquer outros estabelecimentos da Marinha.

Esse objectivo não comprehende:

1º, as compras miudas para o expediente das diversas repartições ;

2º, as compras para casos urgentes ;

3º, as compras ou aquisição do material fóra do paiz, por encomendas feitas pelo Governo, ou com sua autorização, ás legações, consulados, funcionarios publicos em comissão official e ainda a agentes particulares de inteira confiança do mesmo Governo.

Art. 2.º Os conselhos serão formados:

1º. Na Capital Federal pelos inspectores de Marinha, de Fazenda e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pelo director geral da contabilidade e pelo director do deposito naval, servindo de presidente o official mais graduado e do secretario um commissario da armada ou funcionario adido ás repartições do Marinha.

Farão tambem parte do conselho o inspector do saudo naval quando a concorrência versar sobre viveres, medicamentos, drogas, vasilhames e instrumentos cirurgicos ; e o inspector de engenharia, quando se referir a machinas e seus accessorios, electricidade, pyrotechnia, artilharia e torpedos.

2.º Nos Estados da União :

a) onde houver Arsenal de Marinha, pelo inspector respectivo, como presidente, o ajudante do arsenal, mais graduado, o commandante da escola de aprendizes marinheiros, o engenheiro naval mais graduado e o medico da enfermaria ; servindo de secretario o do arsenal respectivo ;

b) onde houver capitania e escola de aprendizes marinheiros : pelo capitão do porto, o commandante da escola de aprendizes o medico, servindo de secretario o da capitania respectiva, devendo ser presidido pelo official mais graduado ;

c) nos portos da Republica em que não houver Arsenal de Marinha e em que se achar força naval ou navio solto ; pelo commandante da força, como presidente ; pelo chefe do estado-maior ou commandante mais antigo, pelo chefe de saudo ou medico do navio chefe, servindo de secretario o commissario desse navio, ou pelo commandante do navio solto, como presidente, pelo immediato e medico do mesmo navio como membros, servindo de secretario o commissario respectivo.

Paraphrasso unico. Nos paizes estrangeiros as compras serão feitas directamente pelo commandante da força ou do navio solto.

CAPITULO II

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 3.º Os conselhos de compras se reunirão em sessões ordinarias ou extraordinarias: ordinarias, no mez de agosto, para aquisição dos artigos necessarios ao serviço e consumo trivial da armada; extraordinarias, quando o director do deposito naval solicitar autorização do Ministro da Marinha para deliberações de interesse publico referentes á citada aquisição, ou quando o Ministro da Marinha convocar a reunião do conselho para compras extraordinarias.

Paraphrasso unico. Das regras estabelecidas neste artigo exceptuam-se os conselhos reunidos a bordo, nos quaes o commandante

da força ou do navio solto convocará o conselho e chamará concorrência, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 4.º No primeiro dia útil de agosto de cada anno, a directoria do deposito naval no Rio de Janeiro ou o presidente do conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa, com o prazo de sete dias, abertura da inscrição para a concorrência ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario da armada no anno seguinte, indicando a natureza dos artigos ou grupos, os documentos que devem apresentar os pretendentes, o lugar onde deverão estes inscrever-se e receber um exemplar do presente regulamento, além do grupo impresso e em duplicata relativo ao seu ramo de commercio ou de industria, conforme o modelo n. 1.

§ 1.º Não poderá inscrever-se candidato algum que não tenha satisfeito rigorosamente as formalidades exigidas nos arts. 20, 21 e 22 deste regulamento e de modo a não haver nas sessões do conselho a menor duvida quanto á idoneidade dos proponentes.

§ 2.º Consistirá a inscrição na inclusão da firma do concorrente na columna vertical do mappa comparativo, feito conforme o modelo n. 2.

Art. 5.º Encerrada a inscrição, a directoria do deposito naval no Rio de Janeiro ou o presidente do conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annunciando-se que se irá reproduzir em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação aos anteriores.

Art. 6.º Reunido o conselho e aberta a sessão á hora annunciada o secretario fará a chamada dos concorrentes pela inscrição constante do mappa comparativo, por es a occasião sendo recibidas as propostas e amostras respectivas, não podendo, depois de concluída a chamada, ser aceita nenhuma outra proposta, por mais justificada a que possa parecer o motivo da demora respectiva.

Art. 7.º Concluído o processo especificado no artigo anterior o presidente contará as propostas entregues relativas a cada grupo annuciado e as a vista dos concorrentes, as rubricará e dividirá-as ha entre si e os demais membros do conselho, mencionando o secretario na acta, que deve ser lavrada e assignada em cada sessão, não só o numero de propostas distribuídas a cada membro, como tambem os nomes dos respectivos proponentes.

Art. 8.º O presidente procederá á leitura da nomenclatura do grupo annuciado, indicando os preços da proposta ou propostas, que houver reservado para si, e os demais membros irão acompanhando essa leitura, declarando em voz alta os preços da proposta ou propostas que tiverem em mão.

§ 1.º Incumbe ao secretario fazer no acto e em algarismos o lançamento dos preços á medida que se forem apregando, consignando-os nas respectivas columnas do mappa comparativo, com clarezza que permita prompto e facil confronto.

§ 2.º Incumbe ao conselho deliberar em seguida na ausencia dos concorrentes, para isso convidados pelo presidente a retirarem-se da sala das sessões.

Com o mappa comparativo e as amostras apresentadas pelos concorrentes sob suas vistas, o conselho não terá em vista o menor preço absoluto da proposta, mas sim o unicamente a vantagem do preço relativo á qualidade das amostras, si estas não forem previamente impostas, e as examinará uma a uma, por si ou por intermédio de peritos de antemão requisitados de qualquer estabelecimento publico. No caso, porém, de ser a concorrência sujeita a uma amostra-padrão, prevalecerá o menor preço.

Art. 9.º Assentada a deliberação do conselho e declarados no mappa comparativo os nomes dos proponentes preferidos, o presidente do mesmo conselho mandará entrar de novo os concorrentes para a sala das sessões, e ordenará ao secretario que proceda á leitura da parte do mappa relativa ás preferencias, feito o que, será lavrada a acta e em seguida assignada pelo dito secretario e por todos os membros presentes do conselho, devendo aquelle que tiver sido vencido nas decisões assignar-se com essa clausula, fundamentando o seu voto.

Paraphrasis unico. O secretario não tem voto nas deliberações, que serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 10. No dia seguinte, depois de haver o conselho deliberado sobre a preferencia das propostas de cada grupo, o secretario enviará ao Ministro todas as propostas apresentadas na ultima sessão, o mappa comparativo, os documentos justificativos da idoneidade dos proponentes preferidos e a cópia da acta respectiva. O Ministro, em vista de todos os papeis presentes, resolverá si os deve remetter á Directoria Geral de Contabilidade com a nota—Livre-se o contracto, ou livre-se o contracto com taes e taes restricções por não poder ser aceita a preferencia do conselho.

Art. 11. Depois de lida e approvada a acta de cada sessão, o presidente, tendo rubricado as amostras preferidas, as entregará á directoria do deposito naval no Rio de Janeiro, ou ao secretario do conselho nos Estados para catalogação e archivo, de modo que não sejam substituídas e possam servir facilmente para confrontação da qualidade dos fornecimentos.

Art. 12.º Quando o grupo annuciado para entrega das propostas for de natureza tal que não permita ao conselho deliberar no mesmo dia sobre todo elle, o presidente fará mencionar na acta esta circumstancia e o ultimo objecto contemplado na deliberação, procedendo-se relativamente á parte tomada em consideração como si se tratasse de grupo completo, approva-se os generos preferidos e archivando-se as respectivas amostras, ficando, porém, a cópia da acta e mais papeis para serem remetidos ao Ministro depois das subsequentes sessões necessarias para a conclusão do grupo.

Paraphrasis unico. Apregoadas as preferencias parciais do grupo, os membros do conselho só assignarão a acta depois que tiverem lacerado em um só envoltorio todas as propostas e encerrado em sala ou compartimento conveniente todas as amostras que tiverem de ser examinadas na sessão ou sessões seguintes.

Art. 13.º O conselho se reunirá no dia marcado pelo presidente ao terminar cada sessão, não podendo ser adiada a reunião por mais de 24 horas, no caso de não ter o mesmo conselho deliberado no mesmo dia sobre todos os artigos de um só grupo.

Art. 14.º As sessões do conselho principiarão precisamente ás 10 horas da manhã, devendo á 1 hora da tarde interromper-se a leitura dos grupos, si antes não tiver sido concluída, além de ter começo o exame das amostras e a confrontação dos preços, observando-se o que preceituaam os arts. 8.º e 9.º e seus paragraphs.

§ 1.º Si á hora designada não se acharem presentes todos os membros do conselho ou seus substitutos legais, será a reunião adiada para o seguinte dia útil, lavrando-se a acta da occurrença.

§ 2.º O adiamento de que trata o paragrapho anterior só terá lugar nos casos de immediato por motivo de molestia, serviço obrigatorio, nojo ou gala, devendo o membro ausente ou seu substituto legal justificar por escripto sua falta perante o conselho.

Art. 15. Quando o conselho, reunido em sessão secreta para deliberar sobre a preferencia, verificar empate entre os preços de qualquer artigo de dois ou mais proponentes, o presidente mandará á immediatamente convidá-los para desempate e, accioto o empate, mencionará cada um de per si e por escripto o novo preço pelo qual se propõe fornecer, devendo esta declaração, convenientemente assignada pelo proponente e rubricada pelo presidente, ser feita na proposta primitiva, por se fazer do mesmo modo, si de novo se verificar empate, fazendo-se menção de tudo isto na acta.

Art. 16. O conselho, nas propostas relativas aos artigos classificados como munições de bocca, resolverá sobre a vantagem dos preços á vista das qualidades, calculando a importancia a que attingirá em cada proposta a razão que, pela tabella em vigor, se tiver de dar a uma peça durante uma semana, e nas referentes á roupa lavada e passada a ferro examinará englobadamente o preço de cada peça, qualquer que seja a sua qualidade ou tamanho, preferindo o menor preço médio.

Art. 17. O conselho não poderá tomar em consideração :

§ 1.º As propostas dos concorrentes cujos contractos para os fornecimentos anteriores tenham sido rescindidos pelo Governo, por não terem sido cumprido fielmente.

§ 2.º As propostas dos concorrentes que nos fornecimentos anteriores tiverem pedido rescisão de contractos por não poderem por qualquer motivo executá-los.

§ 3.º As propostas feitas por dois ou mais concorrentes contra os quaes haja razões de peso para acreditar-se na existencia de conluio.

§ 4.º As propostas dos concorrentes que não se acharem presentes, por si ou por seus legitimos representantes, na occasião da respectiva leitura, ou as daquelles que forem compellidos a sair da sala das sessões, em virtude do procedimento irregular.

Art. 18. Para cumprimento do que dispõem os §§ 2.º e 3.º do artigo antecedente, a Directoria Geral de Contabilidade na Capital Federal remetterá até o fim de setembro de cada anno, ao conselho de compras, uma relação dos contractos que por qualquer motivo tenham sido rescindidos.

Art. 19. Si o conselho verificar que a exclusão dos proponentes, em virtude do que determina o art. 17, pôde dar lugar a que não se realize a concorrência, por não ficar nenhum concorrente habilitado ou só ficar um nas condições, quanto ao grupo ou grupos que a tal exclusão derem motivos, depois de terminada a concorrência geral de todos os grupos, mandará de novo annunciar a dos que por estas circumstancias não se puderem realizar.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concurrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, a apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio, cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar com documentos da mesma Prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando, porventura, este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concurrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão qualquer que seja o pretexto, sair das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia de contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos, se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou de industria.

§ 1.º De posse desses grupos, os concurrentes formularão os seus preços com tinta preta, nas columnas competentes, em algarismos e por extenso, e, no dia, hora e logar annunciados, entregarão ao presidente do conselho, na ordem de chamada, a proposta, em uma só via e envoltorio fechado.

§ 2.º Feito a entrega das propostas, os concurrentes apresentarão suas amostras convenientemente classificadas e do modo a evitar duvidas e confusão com outras, devendo as de ferro ser apresentadas em tiras ou pedaços que se prestem a experiencias e que tenham o nome do autor ou marca de fabrica.

Art. 25. Só não serão dependentes de amostras as propostas relativas ás madeiras propriamente ditas, a carne verde, a roupa lavada, ás bigornas, aos tornos mecanicos e de bancada, aos guindastes, ás baterias electricas, ás drogas, aos objectos que, segundo a nomenclatura, tiverem de ser fornecidos conforme os modelos do deposito naval e aos artigos de difficil transporte em virtude de grande peso ou volume.

Art. 26. Não serão considerados como propostos:

1º, os artigos que não estiverem no grupo consignados conforme o prescripto no respectivo modelo, isto é, com preço escripto por extenso e em algarismo;

2º, os que estiverem com ratura ou com os preços emendados, ainda que a emenda seja só nos algarismos;

3º, os que não forem acompanhados de amostras, não estando comprehendidos nas excepções de que trata o art. 25;

4º, os que não forem reconhecidos como de superior qualidade;

5º, os que, embora de superior qualidade e por preços vantajosos, forem propostos não tendo o proponente provado competencia para vendel-os;

6º, os que forem propostos por dous ou mais preços;

7º, os que forem acrescentados nos grupos pelos proponentes ou que, embora já nelles existentes, tiverem qualquer nota explicativa ou restrictiva feita pelos ditos interessados.

Art. 27. Os documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 serão entregues aos concurrentes: no acto da assignatura de seus respectivos contractos, ou dentro de tres dias depois da decisão do conselho, quando não for preferido nenhum genero da proposta.

Art. 28. Serão também entregues dentro de tres dias as amostras submettidas á apreciação do conselho, quando não forem os generos por qualquer circumstancia preferidos, ficando as dos generos aceitos catalogadas e archivadas na repartição competente, durante todo o tempo da duração do contracto.

§ 1.º As amostras dos generos alimenticios serão renovadas mensalmente e as dos demais generos de facil deterioração em curto prazo, não ficarão isentas de catalogação e arquivo, e entrarão também como elementos de verificação dos fornecimentos a forma das latas, os vidros, pacotes ou caixas, os rotulos, carimbos, marcas de fabrica e outros quaesquer arranjos extranhos, que servem em juizo ou fóra d'elle para provar em parte a procedencia e qualidade de taes generos.

§ 2.º Nos depositos navaes, Escola Naval e Hospital de Marinha da Capital, as amostras não fraccionadas que tiverem de ficar catalogadas e archivadas serão pagas pelos preços por que forem contractados os artigos e generos respectivos, e permanecerão nas repartições competentes como typos de amostras para as concorrências futuras, ficando ellas carregadas aos encarregados ou outros quaesquer responsaveis para com a Fazenda Nacional.

Art. 29. As amostras serão dadas em consumo pelos meios em vigor, quando não forem retiradas no prazo de tres dias, não sendo os artigos preferidos, ou dentro de oito dias depois da expiração do contracto, quando se tratar de amostras fraccionadas dos artigos aceitos.

CAPITULO IV

DOS CONTRACTOS E DOS CONTRACTANTES

Art. 30. Os contractos celebrados, em virtude de preferencia do conselho de compras, terão vigor sómente durante um anno, salvo si se referirem a certo numero de artigos cujo fabrico exigir maior tempo, ou si se tratar de fornecimentos que pela sua natureza e em relação ao logar e ao fim, tiverem de ser feitos de uma só vez.

Art. 31. Os contractos serão celebrados: na Capital Federal, perante a Directoria Central de Contabilidade, e nos demais logares perante o respectivo presidente do conselho de contas, sendo os da Capital feitos de conformidade com o art. 10 e ficando os dos Estados dependentes de approvação do Ministro, a quem deverão ser enviados a cópia das actas do conselho ou mappas comparativas o as propostas originarias.

Art. 32. As repartições competentes não poderão lavrar contractos sem terem prévia e publicamente pelos jornaes convidado o proponente preferido a assignal-o, salvo quando não houver jornal no logar, devendo neste caso ser o concorrente avisado por escripto em seu estabelecimento ou domicilio.

Paragrapho unico. Quando o concorrente não se apresentar no dia designado para a assignatura do contracto nem nos tres dias uteis que se lhe seguirem, serão suas propostas consideradas como nullas e incorrerá em tal caso na multa de 5 % do valor dos artigos ou generos a adquirir durante o tempo em que teria de vigorar o contracto, fazendo-se a arrecadação pela estação fiscal competente e pelos meios em vigor, dando-se de tudo sciencia ao ministro para as necessarias providencias.

Art. 33. Os fornecedores, firmando o contracto, *ipso facto* se obrigam:

1º, a fornecer os artigos ou generos nas quantidades pedidas,

2º, a entregal-os nos logares que lhes forem designados, arrumando-os á sua custa, depois de approvados;

3º, a satisfazer os pedidos, dentro de quatro dias uteis, contados da data em que lhes foram os mesmos entregues, salvo quando se tratar de ferro, madeiras, cal, barro, areia, tijollos communs, telhas de barro e parallelepipedos, em que o prazo maximo será de quinze dias uteis:

a) quando o artigo pedido, pela sua natureza e tendo-se em vista a quantidade, depender de manufactura, o prazo maximo para o fornecimento será marcado nos despachos lançados nos pedidos pela autoridade competente;

b) quando o serviço publico exigir que se lance nos pedidos a nota de «urgentissimo», e não dependendo os artigos de manufactura, os contractantes serão obrigados a effectuar o fornecimento no prazo maximo de 24 horas;

4º, a organizar suas facturas, e conforme o modelo n. 3 e a legalizalas com o selo proporcional, na conformidade do regulamento do sello.

5º, a não reclamar indemnização por prejuizo algum, seja qual for a sua procedencia, salvo o caso de avaria occasionada pelo pessoal administrativo durante o recebimento.

Art. 34. Todos os artigos e generos serão sujeitos á approvaçãõ ou reprovaçãõ dos peritos officialmente designados, ficando os contractantes sujeitos á multa de 20 % do valor delles quando forem rejeitados por má qualidade, ou á de 10 %, quando, apozar da boa qualidade, não servirem para o fim a que forem destinados.

Paragrapho unico. A repartiçãõ competente, lavrando o termo de multa, marcará o prazo para substituiçãõ do artigo ou genero por qualquer circumstancia rejeitada e, não se verificando a substituiçãõ nesse prazo, será o artigo adquirido por ajuste no mercado, pagando o contractante ao Estado a differença existente entre o preço do contracto e o preço do ajuste.

Art. 35. Os contractantes que apresentarem artigos ou generos depois do prazo designado ficarão sujeitos á multa de 5 % do valor delles e á de 10 % os que declararem que não os podem fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado.

§ 1.º Quando se reconhecer que o artigo ou genero não fornecido pelo contractante existe no mercado, além da multa de 10 %, será o dito contractante obrigado a indemnizar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido.

§ 2.º Quando o fornecimento não se realizar dentro de 15 dias uteis, contados da data em que exquirar o prazo marcado para a entrega, os empregados fiscaes considerarão o facto como si o contractante declarasse não poder effectuar o fornecimento e, cassado o pedido, se livrará o competente termo de multa e subsequente acquisiçãõ no mercado.

Art. 36. O Governo poderá rescindir os contractos, sem direito a reclamação a'guma por parte dos contractantes em caso de faltas commettidas por estes.

Art. 37. Quando por qualquer circumstancia o contractante pedir a rescisãõ do contracto, se observará o que determina o paragrapho unico do art. 32, salvo o caso especial de extincçãõ ou liquidaçãõ do seu estabelecimento mercantil ou industrial.

Art. 38. Todos os contractos firmados em virtude do presente regulamento não poderão ser transferidos, sinão ás firmas commerciaes successoras dos contractantes, precedendo declaração escripta de que acceptam todos os onus e vantagens de seus antecessores.

CAPÍTULO V

DOS PAGAMENTOS

Art. 39. Os artigos ou generos fornecidos ao Ministerio da Marinha em virtude do presente regulamento, serão acompanhados das respectivas facturas, instruidas pelos peillos feitos, não podendo ser taes facturas desacompanhadas dos artigos ou generos, nem estes entregues sem as facturas.

Art. 40. As facturas serão pagas na Capital Federal pelo Thesouro, continuando nos Estados em pleno vigor o actual processo seguido para os pagamentos.

§ 1.º As facturas na Capital Federal e nos Estados serão pagas dentro de 30 dias depois da nota—Processo-se—lançada nas mesmas pela autoridade competente, que as rubricará depois de processadas, si as ahar exactas; a rubrica constituindo a ordem legal e imprescindivel para o pagamento.

§ 2.º Na Capital Federal, entregues as facturas e preenchidas as formalidades de lei, serão ellas remottidas á Contabilidade da Marinha com os pedidos que as originaram.

Ministerio da Marinha, 3 de outubro de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

MODELO N. 1

Couros e sapataria

Nome do proponente.....
 N. 9. Estabelecido... á rua de.....
 propõe-se..... a fornecer a.....
 durante o exercicio de 19..... os objectos abaixo mencionados,
 todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas

Numero de orden	Designação do material	N. da amostra	Unidade	Preço da proposta	
				Por extenso	Em algarismos
	Coturnos de bezerro para navas, conforme o modelo da Intendencia.....		Par		
	Chinellos rasos.....		Pello		
	Camuça.....		»		
	Carneira preparada de qualquer cor.....		»		
	Marroquim de qualquer cor.....		»		
	Sola atamada.....		Uma		
	» grozeira.....		Meio		
	» garrota.....		»		
	» bruta nacional de qualquer grossura.....		»		
	» ingleza preparada de qualquer grossura.....		»		
	» franceza preparada de qualquer grossura.....		»		
	» nacional preparada á ingleza ou á franceza de qualquer grossura.....		»		
	Sapatos de bezerro para menores, e conforme o modelo da Intendencia, até o n. 36.....		Par		
	Sapatos de bezerro para adultos, conforme o modelo da Intendencia.....		»		
	Vaqueta.....		Meio		

Data.....
 Assinatura do proponento.....

MODELO N. 3

N.º

Processo-se.

Directoria Geral da Marinha, ... de de 19.07
 O director geral.....

Santos, Lima & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n.º, contractaram com o Ministerio da Marinha vender para a..... a pagar no prazo de 30 dias, contados da data do processo, da repartiçãõ competente o seguinte:

Pedidos			
3.290	50	Cincoenta tubos de latão com o peso de mil e trinta e quatro kilos, a mil e setecentos réis o kilo.....	1:757\$800
4.712	40	Quarenta metros de gachetas de Asbestos, pesando dez kilos, a dous mil réis o kilo.....	20\$000
			1:777\$800

Importa esta factura em um conto setecentos e setenta e setenta mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1889.

SANTOS, LIMA & COMP.

MODELO N. 2

Mapa comparativo referente a Vidraria

Nomenclatura do Grupo n. 23	Unidades	Preços das propostas				Preferencias
		Azevedo & Comp.	Marques & Silva	Lopes & Braga	Penedo & Comp.	
Espelho para camarote, com caixilho dourado, sendo o vidro francez e tendo 0 ^m ,35 x 0 ^m ,25 ..	Um	1\$400	1\$300	1\$650	1\$630	Marques & Silva
Dito idem com caixilho envernizado e filete dourado idem idem....	»	\$800	\$960	\$850	\$835	Azevedo & Comp.
Vidros brancos para vidraças inglesas, de qualquer tamanho, por millimetro de espessura.....	Dec. quadrado	\$090	\$099	\$095	\$100	Os mesmos
Vidros opacos de qualquer tamanho, por millimetro de grossura.....	»	\$133	\$135	\$132	\$200	Lopes & Braga
Vidros estrelados ou mouseline, por millimetro de grossura.....	»	\$250	\$290	\$199	\$300	Os mesmos
Vidros lavrados de qualquer tamanho, por millimetro de grossura.....	»	\$300	\$390	\$385	\$400	Azevedo & Comp.

Nomenclatura do Grupo n. 23	Unidades	Preço das propostas				Preferencias
		Azevedo & Comp.	Marques & Silva	Lopes & Braga	Penedo & Comp.	
Vidros de cores idem idem....	»	\$295	Não ha
Vidros francezes para espelho, de qualquer tamanho, por millimetro de grossura.....	»	\$400	idem
Vidros redondos para manometros de qualquer tamanho, por millimetro de grossura.....	Cent. de diamet.	idem
Vidros brancos, redondos, chatos, para vigia por millimetro de grossura...	»	\$020	...	\$019	\$030	Lopes & Braga

OBSERVAÇÃO — O conselho não preferiu a proposta de Azevedo & Comp., em relação aos vidros opacos, por ser de segunda qualidade a amostra apresentada.

Sala das sessões do conselho de compras, em..... de 19...

Os membros do conselho:

F..... Presidente O Secretario,
 F..... F.....
 F.....

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 233:281\$955, trabalhos executados no quartel da Força Policial nos mezes de julho e agosto ultimos;

De 1 000\$, salarios vencidos, em setembro findo, pelos serventes da Directoria Geral do Saudo Publica;

De 4:155\$, folhas relativas a setembro findo, de diversos empregados da Directoria Geral do Saudo Publica;

De 210\$, gratificação, relativa a setembro findo, ao amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 20\$, gratificação, relativa a setembro findo, á menor encarregada da extração de cédulas no Tribunal do Jury;

De 1:530\$, diarias que competem, em setembro findo, ao inspector da policia maritima, auxiliares e pessoal da lancha ao serviço da mesma inspectoria;

De 500\$, salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes em setembro findo;

De 300\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correeccionas e audiencias dos juizes das 3^a, 5^a e 11^a Pretorias em setembro findo;

De 100\$, auxilio de aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, relativo a setembro findo;

De 2:625\$ operarios que trabalharam nas obras do Palacio da Presidencia da Republica em julho ultimo;

De 48:514\$311, duas lanchas adquiridas pela Repartição da Policia e publicações feitas para o Juizo da Provedoria de Residuos este anno;

De 300\$, auxilio de aluguel de casa ao director do Internato do Gymnasio Nacional o quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento;

De 8:000\$, serviço de condução do enfermos, alienados e cadáveres em setembro findo;

De 286\$666, gratificação que compete, em setembro ultimo, ao professor interino da cadeira de latim do Internato do Gymnasio Nacional;

De 10.352:250s. fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Inspectoria de Isolamento e Desinfeção.

— Solicitou-se concessão do adiantamento de 4:351\$ ao secretario interino da Directoria Geral de Saudo Publica para pagamento ao pessoal administrativo e jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, relativo a setembro findo.

Expediente de 5 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se licenças de 30 dias ao alferes Lupiciano Nogueira Ramos, aos 2^{os} sargentos Paulo Rinaldi Freire Gameiro e Alcibíades Dias e ao cabo de esquadra Conceição Pereira da Cruz, todos da Força Policial, para tratarom de sua saude.

— Declarou-se ao juiz federal da 1^a vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio em que requisita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de habeas corpus impetrado em favor de Augusto Salleto, que esse estrangeiro foi expulso do territorio nacional por acto de 21 de setembro findo, ex-vi do disposto no art. 1^o do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n. 1 do art. 1^o das instruções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, por se ter

constituído elemento pernicioso á sociedade e compromette-lor da tranquillidade publica, segundo averiguações feitas pela polia desta Capital.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino:

A carta rogatoria, acompanhada da respectiva tradução, expedida pelo juiz de direito da 1ª Vara Commercial do Districto Federal ás justicas da Republica Franceza, a requerimento da sociedade anonyma *O País*, para inquirição do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves e outros;

A carta rogatoria expedida pelo mesmo juiz ás justicas de Portugal, a requerimento da mencionada sociedade anonyma, para inquirição de Vicente Duarte Coelho Cabral.

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal desta cidade:

Cópia do aviso do Ministerio da Guerra pedindo providencias no sentido de ser enviado á Secretaria de Estado o processo a que respondeu o excludo militar João Ferreira Leitão por ferimentos graves;

O requerimento, afim de ser informado e instruido, no qual Domingos Góla pede perdão do resto da pena de 15 annos de prisão a que foi condemnado.

Requerimentos despachados

Emygdio José da Silva, major reformado do Corpo de Bombeiros.—Indeferido.

José de Medeiros Cymbrou Sobrinho, 2º sargento da Força Policial.—Indeferido.

Carlos José de Araujo Pinheiro, capitão de mar e guerra, e Henrique Rodrigues.—Revalidem o sello.

Luiz Podro o Cavalcanti, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Argemiro Adelino Augusto de Almeida, anseçada da Força Policial.—Prove o que allega.

Augusto Affonso da Silva, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Joaquim Pinto Vieira Barbosa, tenente da guarda nacional.—Indeferido.

Expediente de 5 de outubro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta directoria geral, de 5 do corrente, foram concedidos ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues 30 dias de licença, para tratar de seus interesses, com os vencimentos na fórma da lei.

— Solicitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Fazenda, para que tenham despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, 22 caixas contendo artigos para construcções, destinadas a esta directoria, com o peso bruto de 1.453 1/2 kilogrammas, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Bahia*, sob a marca S. P. e ns. 10/28, 956 1/2 e 1 995;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, á disposição do inspector de saude dos portos do mes no Estado, um credito na importancia de 300\$, afim de occorrer ao pagamento dos moveis adquiridos pela referida inspectoría; para que na Pagadoria do Thesouro Federal sejam entregues, como despesas comprovadas, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, as importancias de 3:000\$ e 2:250\$, afim de effectuar o pagamento do pessoal extraordinario e subalterno sem nomeação do mesmo hospital

durante o mez de setembro ultimo, e para que na referida pagadoria tambem seja entregue ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importancia de 10:168-324, afim de occorrer ao pagamento do pessoal subalterno e do mesmo repartição, relativo ao mez de setembro findo;

Ao superintendente geral da *The Leona'dina Railway Company, Limite*, no sentido de serem remettidos a esta directoria oito passes livres, validos durante o 4º trimestre do presente exercicio, sendo sete de 1ª classe, para uso dos Drs. Antonio Cardoso Fontes, J. Gomes Faria Filho, Artaur Neiva, Henrique B. Rohan Aração e Alcides Godoy, do Waldemar R. de Anirade e do agente do compras do Instituto Sorotherapico Federal, e um de 2ª classe para ser concedido a um servente do mesmo instituto;

Ao juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, no sentido de serem desoccupados os predios n. 7 da rua José Clemente e n. 37 da rua São Francisco Xavier, pertencentes a menores, e que se acham em pessimas condições de conservação e hygiene.

— Communicou-se:

Ao procurador da Republica que os Drs. Antonio Pacheco Leão, Paulo Maiwald, João de Oliveira da Motta, Josino do Nascimento Silva, Salvador Pinheiro Balreira e Pedro Ferreira Barbosa, funcionarios desta repartição, já estão scientes de que terão de comparecer no Juizo Federal no dia 7 do corrente, ao meio-dia, para prestarem seus depoimentos na acção intentada com ra a União Federal pelo almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret e José Ferreira de Menezes;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 7 a 12 do corrente, nos seguintes pontos: dia 7, rua Pavssandú; dia 8, continuação dessa rua; dia 9, rua Marquez de Ab antes; dia 10, rua Senador Vergueiro; dia 11, rua Farany; dia 12, rua Marquez de Olinda.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as folhas relacionadas na importancia de 1:356\$, para pagamento do pessoal empregado em serviço extraordinario, durante o mez de setembro ultimo; a folha, na importancia de 6:520\$ 00, para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos no mesmo mez; e as folhas, relacionadas na importancia de 18:143\$ 32, para pagamento do pessoal superior da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o referido mez;

Ao presidente do 1º tribunal do jury, a relação nominal e respectivos vencimentos dos funcionarios desta repartição;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validez de Arthur Aguiar Santos.

Requerimentos despachados

Engenheiro Luiz M. de Mattos Junior (1º districto).—Deferido.

Engenheiro Luiz M. de Mattos Juniór (1º districto).—Deferido.

Engenheiro Luiz M. de Mattos Junior (1º districto).—Deferido.

Miguel Antonio Rocha (1º districto).—Deferido.

Juvenal Soares (1º districto).—Deferido.

José Cardoso da Silva (2º districto).—Queira dar cumprimento á intimação expedida.

Anibal dos Santos Aguiar (3º districto).—Serão concedidos 60 dias para o inicio das obras.

M. Motta (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio G. Pereira da Silva (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Antonio da C. Pereira (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Corrêa Ramos (4º districto).—Queira provar o que allega.

Pinto Lucena & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Alvaro Balhazar (1º districto).—Será relevada a multa si forem iniciadas as obras dentro de 30 dias.

Antonio Joaquim de O. Galindo (4º districto).—Serão concedidos 90 dias, devendo, entretanto, desde já, ser melhorada a installação dos app. olhos sanitarios.

Antonio da Silva (4º districto).—Serão concedidos 20 dias improrogaveis.

Angelo Pereira (4º districto).—Serão concedidos 90 dias para o inicio das obras, não devendo o predio servir sino para deposito.

Santa Casa da Misericordia (4º districto).—Serão concedidos 20 dias para a desoccupação do predio. Quanto á prorogação do prazo para as obras, queira requerer em tempo oportuno.

Capitão Albano Pereira Caldas (6º districto).—A medida fica adiada.

Clemente José F. Guimarães (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Ferreira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Gomes & Gonçalves (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Claudina Maria da Silva (7º districto).—Forneça-se por certidão.

Joaquim Pinto da Silva (7º districto).—Providenciado.

Salvador Viggiano (7º districto).—Serão concedidos 50 dias.

Martinho Rodrigues Martins (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto).—Serão concedidos 60 dias, improrogaveis.

Maria José da Silva (7º districto).—A medida será adiada.

Joaquim Silva (8º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Nunes dos Santos & Comp. (8º districto).—Deferido.

Cunha Caldeira & Comp. (8º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Leitão, Irmão & Comp. (8º districto).—A medida fica adiada para occasião julgada opportuna por esta directoria.

Pedro Giffoni.—Certifique-se.

Dr. Antonio da Gama Rodrigues.—Deferido.

Francisco Antonio Giffoni.—Deferido, devendo, porém, declarar nos rotulos a quantidade de sal arsenical que contém cada pilula.

Carlos Ferreira da Rocha.—Queira comparecer nesta directoria.

João Martins Lima.—Concedo licença para a exposição á venda dos preparados: Solução do creosal Dubois, Pilules de creosal, Capsules Dubois, Granules de creosal Dubois e Serop Dubois, com a condição de, nos rotulos deste ultimo, ser mencionado quanto ca-la colher de sopa do producto contém de codeína e de blomofórmio. Quanto á Iodhyrine, apresente relatorio discriminando a sua composição.

Meyer & Usac.—Deferido, só podendo ser vendido mediante prescrição medica.

Miguel Pereira Guimarães.—Entregue-se mediante recibo.

Alvaro Vital de Oliveira.—Sim, mediante recibo.

Italo Francesconi.—Não pôde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 7 do corrente foi nomeado Luiz Gonzaga de Araujo Jatobá para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Rosario, Estado do Maranhão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, pedindo a quota de beneficio de loterias do mez de setembro ultimo.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Asylo do Bom Pastor, idem, idem do 3º trimestre do corrente anno.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Asylo do Orphãos de Juiz de Fóra, idem do mesmo trimestre.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Moreira & Pimenta, negociantes em Juazeiro, Estado de Minas Geraes, reclamando contra o acto do respectivo collector exigindo o pagamento da patente de registro correspondente ao commercio de sal por grosso.—Dirijam-se á delegacia fiscal.

Bernardino José Soares, negociantes estabelecidos á rua do Areal, n. 24, reclamando contra uma multa de 200\$ que lhe foi imposta.—Venha em grão de recurso.

Dias Garcia & Comp., pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento referente ao deposito de 500\$, feito para garantia de fornecimentos á Inspectoria Geral de Obras Publicas.—Satisfacçam a exigencia do parecer.

— Luiz Gonzaga Baeta de Faria, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou nomeação para o logar de agente das companhias de seguros que funcionam no Brazil.—Mantenho o despacho que indeferiu a pretensão do supplicante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de outubro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 60 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachados, livres de direitos e entregues ao thesoureiro geral do Thesouro ou a um dos seus feis, seis volumes vindos de Bordéas no vapor *Amazona*, destinados a este ministerio.

Dia 7

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 146 — Devolvendo o incluso processo, transmitido com o aviso desse ministerio n. 1.366, do 14 de agosto ultimo, e relativo a passagens concedidas a empregados da Alfandega da Parnahyba, communico a V. Ex. que a esse mesmo ministerio cabe resolver sobre o respectivo pagamento. Visto terem aquelles funcionarios viajado á requisição do juiz federal no Estado do Piahy para prestar serviço á justiça.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 107 — Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado no aviso desse ministerio n. 813, de 25 de setembro ultimo, da divida de exercicios findos, na importância de 3:824,516, de que é credora D. Adelaide Amélia de Almeida Reis, viuva do major reformado do exercito Getulio Simões dos Reis, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser apresentada por aquella credora a certidão do termo de inventariante.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 34—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.046, de 10 de setembro ultimo, peço-vos providencias para que seja a liquidada por esse banco e enviada ao Thesouro, com a respectiva conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, de valor de francos 687,21.

— Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, presidente do 1º Tribunal do Jury:

N. 209 — Tendo sido sorteados para servir do jurados na 20ª sessão do jury, sob a vossa presidencia, o director da Contabilidade do Thesouro Federal Francisco Ferreira da Costa Junior e o 1º escripturari Joaquim Francisco Borges, que serve de escrivão da pagadoria do mesmo Thesouro, rogo-vos digneis dispensar os do comparecimento a esse tribunal, visto não poderem ser afasta los daquella directoria, o primeiro dos alludidos funcionarios pela natureza urgente do serviço e da pagadoria o escripturario Borges pela falta do empregado que o passa substituir.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 10 — Accuso o recebimento do vosso telegramma de 26 de setembro proximo findo, pelo qual me communicastes haverdes inaugurado os serviços do posto fiscal de Sambaqui, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1907

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 834 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, em petição de 3 do corrente, resolveu por acto de 4 deste mesmo mez autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 19 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, do material constante da inclusa relação, por cópia, chegado pelo vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, e destinado ao serviço do expediente do escriptorio da alludida companhia.

N. 835—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.019, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho livre de direitos de 1.100 barricas de cimento, constantes dos inclusos documentos, pesando 213.000 kilos, vindos no vapor francez *Les Andes*, e destinadas ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 281—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio

n. 286, de 24 de setembro ultimo, em que D. Magdalena de Miranda Carvalho, representada por seu procurador Adolpho José Del Vecchio, solicita a expedição de novos titulos para as apolices da divida publica, extraviadas, ns. 148.637 e 227.238 a 227.241, averbadas em nome da menor Marília, filha do finado Domingos Jose Montei-ro Filho, rogo vos digneis de mandar publicar novos editaes em que sejam corrigidos os numeros das ultimas das citadas apolices, bem como informeis si existe nessa repartição algum documento que justifique a qualidade de tutora daquella menor, allugada pela requerente.

N. 282—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro de 2 do corrente, exarado no officio dessa inspectoria n. 87, de 24 de setembro proximo findo, com o qual renettes o processo em que D. Maria Carolina de Jesus e Joaquim Carneiro de Mequita, representados por seus procuradores Amoroso, Costa & C., solicitam a expedição de novos titulos para as apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 233.678 a 233.682, rogo vos digneis de enviar-me a procuração que dá poderes áquella firma para tratar do pedido em questão, atm de, junta ao dito processo, ser autorizada a impressão dos alludidos titulos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 337 — Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 1 do corrente, o incluso processo referente á fiança do conferente da Caixa de Amortização João José da Silva, ora prestada em substituição da parte da anterior por Antonio Teixeira Fontoura e costituida por cinco apolices geraes da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 157.481 e 377.273 a 377.281, pertencentes ao mesmo fiador.

N. 338—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da delegacia fiscal no Estado de S. Paulo n. 579, de 25 de setembro proximo findo, relativo á fiança do collector federal em Capivary, no referido Estado, Joaquim Honorato Pereira de Castro, ora reforçada com a quantia de 500\$, em moeda corrente, para completar a de 1:900\$ em que foi ultimamente arbitrada aquella fiança.

N. 339 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 1 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, numero 59, de 20 de julho ultimo, e relativo á fiança de 115\$, prestada por Marcolino de Souza Lima, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar do escrivão da Collectoria Federal em Simão Dias, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 340 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 31 de setembro proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 142, de 11 de maio ultimo, e relativo á fiança de 6:000\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Itamaracá e Iguarassú, no mesmo Estado, Antonio Marcolino Regueira Costa, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituída pelo deposito da quantia de 2:300\$ em moeda corrente e em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 3:000\$00.

N. 341 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 30 de setembro proximo findo, o

incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 571, de 21 do mesmo mez, e relativo ao reforço da Banca na importancia de 1:500\$ prestada em tabela corrente por Luiz Marcondes dos Santos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter federal e Mogy das Cruzes, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 216 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 63, de 14 de maio ultimo, interposto pelos commerciantes dessa praça Rodrigues Fernandes & C., da decisão da Alfandega desse Estado classificando como bordado — o tecido de algodão que os recorrentes despacharam pela 1ª addição da nota de importação n. 2.001, de 25 de fevereiro do corrente anno com de phantasia para a taxa de 5\$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa.

N. 217 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de setembro ultimo, resolveu approvar o vosso acto nomeando Saturnino Joaquim de Oliveira para servir interinamente como collecter federal em Santo Antonio de Jesus nesse Estado, de que destes conta no officio n. 177, de 14 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 177 — Achanlo-se sujeito ao sello de 99 réis por linha, na forma do disposto na tabella B, § 4º, n. 24, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o contracto assignado pela Estrada de Ferro de Paraopeba para a arrecadação do imposto de transporte, e não ao de 300 réis, simplesmente, como foi cobrado por essa delegacia, e consta do termo enviado com o vosso officio n. 201, de 22 de agosto ultimo, incluso vos devolvo o mesmo documento affirm de ser por essa delegacia livrado novo contracto, em que seja sanada a irregularidade apontada.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 26 de setembro ultimo, que nomeia o 2º escripturario dessa delegacia Norberto de Castro e Silva Netto para identico lugar da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado.

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 26 de setembro ultimo, que nomeia Benedicto José Fernandes de Castro para o lugar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 310 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 127, de 30 de abril ultimo, interposto por Ignacio Nery da Fonseca da decisão da Alfandega desse Estado classificando como proprio para embrulho, da taxa de 500 réis, o papel despachado pela nota de importação n. 9.515, de 5 de março do corrente anno, como—assetinado para impressão—da taxa de 100 réis, do art. 612 do Tarifa.

N. 311 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 28 de setembro ultimo, re-

solveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume pesando 30 kilos, contendo relatorios sobre o estado de esgotos dessa cidade, vindos de Southampton no vapor *Thames*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 372 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso decretos de 23 de setembro ultimo que nomeam para a Alfandega do Rio Grande, nesse Estado: 2º escripturario, o 3º Auto da Silveira Fontes; 3º escripturario, o 4º Euclides Cicero de Carvalho, e 4º escripturario, José Felippe de Araujo Pinto.

N. 373 — Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 314, de 30 de agosto proximo findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de setembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto do consumo do sal, na 3ª circumscripção desse Estado, Francisco de Paula Carpura pede relevação da multa que lhe foi imposta por haver apresentado seu relatorio fora do prazo legal.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina :

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de setembro proximo findo, resolveu approvar o acto constante do vosso officio n. 81, de 26 de agosto anterior, pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis que, afim de evitar a interrupção do regular funcionamento da mesma alfandega com o afastamento dos empregados de que trata a ordem desta directoria n. 56, de 14 do dito mez de agosto, tomou o alvitre de fazer effectiva a pena de suspensão, em primeiro lugar ao administrador das capatazias Oscar Candido Cappella, em seguida ao fiel de armazenagem Manoel Candido de Abreu e, opportunamente, ao escripturario Antonio Oliveira Ramos.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dir 7 de outubro de 1907

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10 — Para que se possa resolver sobre o recurso de Borstelman & Comp., interposto de decisão da Alfandega de Maceió sujeitando o commandante do vapor *Paranaguá* á multa de direitos em dobro, pela falta de mercadoria encontrada na caixa marca AMBLC, 4.451, recurso que enviastes com o officio n. 74, de 11 de setembro proximo findo, faz-se necessaria a remessa dos seguintes documentos, em original, a saber: despacho de importação referente á caixa indicada; exemplar do diario em que foi publicado o edital sobre os volumes descarregados do citado vapor, com indícios de arrombamento, violação ou avaria, a factura consular e o conhecimento relativos ás mercadorias contidas na referida caixa e, finalmente, a guia n. 1.435, de 21 de maio, mediante a qual foram recolhidos os direitos e multa pela falta verificada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 68 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao officio sob n. 69, de 15 de junho ultimo, do inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado; affim de que a respeito do assumpto constante do mesmo processo presteis as necessarias informações.

N. 67 — Para que se possa dar solução ao assumpto constante de vosso officio sob n. 573, de 23 de setembro proximo findo, convém que informeis si o cidadão José Marcelino da Costa, nomeado collecter federal em Santa Rita do Passa Quatro, nesse Estado, já assumiu o respectivo exercicio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Tendo deixado de acompanhar o recurso interposto por Lopes & Freire, remettido com o vosso officio n. 838, de 20 de setembro proximo findo, as notas de importação ns. 2.821 e 8.821, de janeiro; 42, de maio; 9.576, de junho, e 7.875, de julho ultimos, a que se referem as notas supplementares enviadas com o processo, faz-se necessario que providencieis no sentido de serem remettidos esses documentos, precisos á solução do alludido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 42 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 600\$ em 3.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 200 réis, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 152, de 30 do mez proximo findo.

N. 427 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Cantagallo e Itaocara seja remettida a quantia de 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 81, de 2 do corrente, sendo: 500 estampilhas de 200 réis, 250 de 400 réis e 200 de 500 réis.

N. 428 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 11:600\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 119, de 3 do corrente, sendo: 80.000 cintas de 50 réis; 15.000 estampilhas de 20 réis; 60 estampilhas de 5\$000; 100 estampilhas de 10\$000; 100 estampilhas de 20\$000; 80 estampilhas de 50\$000

N. 429 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 450\$000 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 30, de 1 do corrente, sendo: 500 estampilhas de 100 réis; 500 estampilhas de 200 réis; 25 estampilhas de 400 réis; 2) estampilhas de 10\$000.

N. 430 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 6:000\$ em 20.000 estampilhas do sello adhesivo da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 118 de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Feliciano Pinto e Castro e Antonio Verissimo dos Santos pedindo licença para vender o dominio util de terrenos de marinha. — Satisfacçam as exigencias da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. Collecter Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba:

N. 18 — Em solução ao assumpto constante de vosso officio sob n. 4, de 10 de janeiro ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. director e para os devidos effeitos, o incluso termo da analyse procedida na amostra de vinho que encaminhastes ao Thesouro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1907

Mattos Saldanha & Comp.—Transfira-se.
 Manoel Corrêa da Costa.—Idem.
 Antonio Joaquim Fernandes.—Idem.
 José Augusto da Costa.—Idem.
 Dr. Antonio Joaquim de Freitas.—Idem.
 Bastos Penna & Comp.—Idem.
 Severiano King.—Idem.
 Agostinho Manoel Alves.—Idem.
 Raul Bruno de Faria.—Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.
 José Ferreira Salvalor.—Idem.
 Manoel Timbaúla da Silva.—Satisfaça a exigencia.
 Mme. J. Grosfroy.—Idem.
 Agostinho José Gonçalves Maia.—Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.
 José Fabricio Furtado de Mendonça.—Pague a revalidação do sello do documento de fis. 2.
 Evaristo Antonio Ferreira.—Idem.
 Jacintho Ferreira de Mello.—Pague o imposto em debito.
 Maria Josephina Delphina dos Santos.—Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.
 Sá & Comp.—Inscrivam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Candido Cruz.—Idem, idem.
 Dr. Maurillo de Abreu.—Idem, idem.
 José Corrêa Lopes.—Em face dos pareceres, mantenho o valor locativo de 1:600\$000.
 Roque & Valle.—Transfira-se.
 Borges & Irmão.—idem.
 Cesar Blassio.—Pague o imposto em debito.
 Alves & Oliveira.—Transfira-se.
 Gonçalves & Cerqueira.—Paguem o imposto em debito.
 Rocha & Comp.—Averbe-se a mudança.
 Manoel Ribeiro de Souza.—Transfira-se.
 Ribeiro & Silveira.—Idem.
 Silvino de Souza da Cunha.—Idem.
 Domingos da Silva Pinho.—Idem.
 Thomaz Costa.—Idem.
 José Martins Machado.—Complete com revalidação o sello do documento de fis. 2.
 José de Rezende.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 A. Magalhães.—Transfira-se.
 Antonio José & Comp.—Idem.
 João Alves Ferreira.—Idem.
 Francisco Soares da Silva.—Idem.
 João Barreiro Fernandes.—Idem.
 José Machado Rodrigues.—Idem.
 Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.—Idem.
 D. Cornelia Rodrigues Peixoto.—Idem.

José Pereira de Faria Meirelles.—Idem.
 Francisco Goulart.—Pague o debito accusado.
 Mme. Philomena de Oliveira Carvalho.—Já se achando a peticionaria attendida, nada ha que de deferir. Archive-se.
 Joaquim Francisco da Silva.—Pago o debito accusado, transfira-se.
 Dr. Theodoro do Nascimento.—Satisfaça a exigencia.
 Carlota de Mattos Porto.—Satisfaça a exigencia.
 Martins Corrêa de Magalhães.—Transfira-se e elimine-se a penna de agua.
 Deodato C. Villela Duarte.—Pague o imposto de agua por penna e por hydrometro e prove ter pago o imposto de transmissão.
 Laura Colombo de Lemos e outro.—Satisfaçam a exigencia.
 Joaquim Ignacio Bittencourt.—Officio-se ás Obras Publicas.
 Valentim José Nazareth & Comp.—Reluzase o valor locativo a 2:400\$ para o exercicio de 19.8.
 Juvenal Bacellar.—Prove o allegado.
 João Antonio Lopes de Castro.—Procedase nos termos do parecer do Sr. sub-director.
 Augusto Rodrigues Horta.—Altere-se a classificação para barbeiro, vendendo perfumarias, de accordo com o parecer. Quanto ao valor locativo, nada ha que deferir.
 Antonio Cid Loureiro & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Eugenie Lubat.—Inscriva-se no nome da requerente, o que, feito, intime-se a satisfazer o disposto no art. 7º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Luiz Antonio Garcia.—Estando cumprido o despacho e não existindo debito posterior, archive-se.
 ———
 Auto de infracção contra Joaquim Faria dos Reis
 Contra Joaquim Faria dos Reis, estabelecido á rua Brazili n. 11 A, foi lavrado auto por ter exposto á venda cognac sellado com estampilha de taxa insufficiente.
 Esse cognac e bem assim a bebida «Nectar do Brazil», apprehendida, foram comprados a João de Freitas Lomelino & Comp., estabelecidos á rua Dr. Paula Cesar n. 2, na cidade de Nitheroy.
 Defende-se Joaquim Faria dos Reis, allegando que, conforme a nota exhibida por occasião de ser lavrado o auto, comprara o cognac sellado com 240 réis e a bebida «Nectar do Brazil» sem sello a João de Freitas Lomelino & Comp.
 Ouvidos, João de Freitas Lomelino & Comp., allegam:
 a) que o regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, estabelecia para o cognac a taxa de 240 réis, que o actual regulamento elevou a 300 réis;
 b) que essa elevação de taxa do novo regulamento não teve por parte desta Recebedoria a necessaria publicidade por editaes de modo que os negociantes pudessem completar o sello de seu stock;
 c) que, como succedeu com sal refinado, elles actuados não podem ser punido pela falta dos referidos editaes, avisando o augmento de taxa.
 O agente fiscal oppõe a estas razões o seguinte:

1º, que o actual regulamento não elevou taxa alguma, reproduziu as vigentes desde 1905; portanto, que nenhum edital se tornava preciso por não haver modificação de taxa para a bebida em questão;
 2º, que a nota offercida pela firma não pôde ser accoita pelas seguintes razões:
 a) que não é crível que um estabelecimento de grande movimento commercial como o da firma em questão conserve desde 1903 uma caixa de cognac;
 b) que a nota consigna—Cognac—F. Pinto—e o apprehendido é de outra marca;
 c) que, comparando a nota de compra exhibida por João de Freitas Lomelino & Comp. com a da mesma firma junta ao auto pelo negociante Joaquim de Freitas Reis, evidencia-se que se não trata da mesma bebida, porque não poderia o apresente vender por 48\$ uma mercadoria adquirida por 63\$000.
 A allegação de que não completaram o sello do cognac por não ter sido publicado edital avisando a alteração da taxa constante do actual regulamento é um recurso de defesa pouco habil, porquanto o cognac, pela lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 42, ficou sujeito á taxa de 300 réis por litro, 400 réis por garrafa e 200 réis por meia-garrafa, sendo publicados os respectivos editaes em 1904, quando entrou em vigor a referida lei orçamentaria.
 A lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 11, reduziu aquellas taxas á metade, isto é, 300 réis por litro, 200 réis por garrafa e 100 réis por meia-garrafa, regimem este que continuou de 1905 até agora, portanto anterior ao actual regulamento (1906). Dessa alteração da lei n. 1.313 foi ta ntem, segundo informa o agente fiscal, publicado edital.
 Do exposto e do que consta da informação do agente fiscal, fica demonstrada a infracção autuada.
 Julgo, pois, procedente o auto e imponho a João de Freitas Lomelino & Comp. a multa de 20\$, gráo minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.
 ———
 Auto de infracção contra Bráulio Pereira de Lemos
 Contra Bráulio Pereira de Lemos, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 3 A, foi lavrado auto por ter exposto á venda champagne com sello insufficiente.
 Allega o autuado que iniciara seu negocio em agosto, adquirindo a bebida em questão já sellada em um leilão e não conhecendo a alteração do imposto, não recebeu expol-a á venda.
 Quando pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, publicado em 10 de abril do mesmo anno, foram elevadas as taxas do vinho e do champagne, esta diretoria publicou no *Diario Oficial* de 13 de abril do mesmo anno edital avisando do augmento e convidando a completar o sello do stock.
 Ao autuado não pôde aproveitar a ignorancia allegada, accrescendo ainda que nenhuma prova adduz do que diz em sua defesa.
 Estando provada a infracção e não podendo militar em favor do autuado a ignorancia allegada, julgo procedente o auto e imponho a Bráulio Pereira de Lemos a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de agosto de 1907,

NUMERO-DE-ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIORE	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manaus	311:070\$	8:223\$	495:034\$	817:333\$	1:090\$	1:090\$	700\$	13:079\$	25:300\$	73:325\$
2	Belém	640:712\$	6:531\$	1.098:226\$	1.745:472\$	5:551\$	30\$	5:581\$	2:237\$	20\$	92:501\$	126:735\$	35\$
3	Maranhão	94:953\$	801\$	468:213\$	563:977\$	551\$	551\$	399\$	4:290\$	31:012\$
4	Pernabyba	23:487\$	55\$	36:761\$	60:303\$	1:049\$	7:232\$	94\$
5	Fortaleza	75:841\$	980\$	134:881\$	211:702\$	718\$	718\$	91\$	4:785\$	25:227\$
6	Natal	3:292\$	4:171\$	7:733\$	3\$	36\$	1:766\$	3:103\$
7	Parahyba	30:834\$	1:917\$	50:810\$	83:501\$	200\$	57\$	257\$	25\$	761\$	7:027\$
8	Recife	495:032\$	6:888\$	846:811\$	1.348:534\$	4:058\$	4:058\$	418\$	25:159\$	187:703\$	10\$
9	Maceió	77:743\$	680\$	130:888\$	209:271\$	530\$	212\$	772\$	6\$	871\$	17:197\$	38\$
10	Aracajú	10:881\$	332\$	26:227\$	31:440\$	2:216\$	21:283\$
11	Bahia	527:640\$	896:793\$	1.421:413\$	3:468\$	11\$	3:479\$	10:353\$	22:819\$	157:323\$
12	Victoria	4:455\$	15:829\$	20:281\$	213\$	213\$	4:212\$	4:514\$
13	Rio de Janeiro	2.439:061\$	4.438:618\$	6.927:632\$	17:240\$	74\$	17:314\$	26:011\$	21:050\$	390:499\$	1:818\$
14	Santos	1.411:579\$	27:260\$	2.497:535\$	3.933:374\$	7:700\$	7:700\$	6:810\$	68:741\$	278:133\$	871\$
15	Paranaguá	81:972\$	4:229\$	166:309\$	252:000\$	85\$	81\$	912\$	324\$	8:702\$	39:861\$	326\$
16	Florianopolis	74:420\$	637\$	130:202\$	205:303\$	596\$	101\$	697\$	3:040\$	9:474\$	82\$
17	Rio Grande	197:274\$	5:667\$	373:663\$	576:604\$	1:079\$	75\$	1:154\$	931\$	22:081\$	58:051\$	53:828\$
18	Pelotas	36:936\$	77:257\$	114:243\$	10:283\$	25:214\$	203\$
19	Porto Alegre	262:091\$	7:511\$	417:506\$	717:198\$	11\$	397\$	408\$	252\$	33:143\$	71:206\$
20	Uruguayana	14:281\$	1:394\$	23:562\$	44:227\$	403\$	403\$	131\$	35:603\$	2:658\$	1:682\$
21	Sant'Anna do Livramento	10:543\$	233\$	11:281\$	25:069\$	10\$	1:859\$	1:541\$	1:122\$
22	Corumbá	43:131\$	1:802\$	72:363\$	117:556\$	413\$	105\$	518\$	6:957\$	9:511\$	3:236\$
	Somma	6.867:393\$	75:023\$	12.187:19\$	19.141:070\$	41:067\$	1:189\$	43:859\$	49:471\$	13:099\$	477:366\$	1.554:253\$	63:345\$
	Em igual periodo de 1906	5.623:236\$	91:414\$	10.498:663\$	16.216:340\$	41:601\$	1:141\$	43:712\$	44:130\$	197:146\$	451:112\$	1.463:032\$	12:438\$
	Diferença entre 1907 e 1906	+1.244:032\$	-16:391\$	+1.700:039\$	+2.924:730\$	+66\$	-49\$	+147\$	-5:321\$	-154:047\$	-43:746\$	+91:221\$	+50:912\$

Observações — Pela lei do orçamento vigente só 18 % dos 23 %, de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha novo titulo—Exportação.—A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia, para o Rio Grande do Sul.—A cobrança foi iniciada no Rio Grande do Sul em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 20 de março e na Bahia dois dias depois, a 22. A Alfandega de Pelotas, creada pelo decreto n. 1614, de 29 de dezembro de 1906, foi installada em 1 de julho deste anno, data em que começou a respectiva

2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 3 de outubro de 1907. — O 4º escripturario, Luiz Antonio Alves de Carvalho. — Visto —

Inspectoria de Seguros
DESPACHOS DO SR. INSPECTOR
Dia 7 de outubro de 1907

Albingia Vers Act Gesellschaft, requisitando archivamento do Diario Official em que foi publicada a carta-patente habilitando-a a encetar operações no Brazil.—Archive-se.

—A mesma, requisitando transferencia do saldo da contribuição para occorrer ao pagamento do fiscal junto á «Transatlantica» para a sua conta, afim de attender ao pagamento do respectivo fiscal. — Como pede; faça-se a requisição á Contabilidade do Thesouro Federal.

—A mesma, accusando a notificação n. 450. —Archive-se.

—A mesma, communicando o estabelecimento de agencias nas cidades de Santos, S. Paulo, Porto Alegre e Pernambuco.—Fa-

cam-se as communicações com relação ás agencias nas capitães dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco, unicas que nos referidos Estados pôde manter de accordo com o art. 24 do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR
Dia 7 de outubro de 1907

Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 432 — Tendo a Albingia Versicherungs Actien Gesellschaft, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 6.550, de 11 de julho deste anno, encetao em 17 do corrente operações com a carta-patente n. 29, de 10 de setembro ultimo, encampando as que foram realizadas pela Transatlantisch Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft até 16 do mesmo e succedendo-a para todos os effectos, requisito-vos as necessarias providencias

no sentido de ser o saldo de contribuição recolhida pela Transatlantische para pagamento do fiscal durante o corrente exercicio transferido para conta da Albingia, afim de ser feito o pagamento dos vencimentos do respectivo fiscal, que continuou a ser o Sr. Luiz Avé Precht.

— Ao sub-inspector de Seguros na 5ª circumscripção:

N. 433 — Declaro-vos que a Albingia Versicherungs Actien Gesellschaft, autorizada a funcionar no Brazil pe o decreto numero 6.550, de 11 de julho deste anno, e habilitada a encetar operações com a carta-patente n. 29, de 10 de setembro ultimo, pôde manter uma agencia na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, nos termos do art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, devendo apreseitar-vos certidão de to em sido archivados na Junta Commercial desse Estado exemplares do Diario Official em que

DE 1907

comparada com a de igual periodo do anno de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1906			DIFERENÇA ENTRE ARRECAÇÃO DE 1907 e 1906	NÚMERO DE JORNAL	
	Obras do Porto — Ouro	Fundo de garantia		Fundo de resgate — Papel				Em ouro	Em papel	Total			
		Ouro	Papel										
12:917\$	42:078\$	47:083\$	952\$	362:457\$	671:483\$	1.033:940\$	299:082\$	623:984\$	923:066\$	+	110:874\$	1
15:184\$	106:353\$	84:130\$	72\$	3:265\$	843:330\$	1.333:344\$	2.181:674\$	650:648\$	1.340:852\$	1.691:500\$	+	190:174\$	2
1:050\$	12:99\$	796\$	107:309\$	208:771\$	318:080\$	117:872\$	208:192\$	326:064\$	-	7:984\$	3
980\$	3:05\$	2:191\$	26:617\$	48:907\$	75:524\$	11:294\$	45:053\$	57:247\$	+	13:277\$	4
2:457\$	10:474\$	1:161\$	88:013\$	108:602\$	256:615\$	130:218\$	220:854\$	351:103\$	-	94:437\$	5
141\$	37\$	4\$	3:674\$	9:529\$	13:203\$	91\$	5:720\$	6:632\$	+	6:56\$	6
839\$	4:106\$	35\$	37:177\$	59:877\$	97:054\$	51:61\$	78:415\$	130:030\$	-	32:976\$	7
14:055\$	77:991\$	67:790\$	2:235\$	651:579\$	1.076:594\$	1.727:953\$	544:207\$	1.003:992\$	1.518:085\$	+	179:868\$	8
1:674\$	10:101\$	522\$	89:014\$	151:421\$	240:435\$	61:531\$	105:244\$	166:775\$	+	73:650\$	9
133\$	1:610\$	40\$	12:829\$	43:979\$	56:808\$	6:302\$	16:661\$	23:023\$	+	33:75\$	10
10:849\$	86:341\$	72:458\$	14:005\$	650:911\$	1.112:194\$	1.802:105\$	481:059\$	892:011\$	1.363:070\$	+	438:732\$	11
880\$	676\$	278\$	5:314\$	25:689\$	31:033\$	23:742\$	49:052\$	72:794\$	-	41:751\$	12
118:702\$	412:491\$	335:061\$	17:497\$	3.233:859\$	5.078:559\$	8.302:415\$	2.966:521\$	4.519:415\$	7.485:936\$	+	816:449\$	13
77:500\$	201:739\$	7:027\$	1.648:278\$	2.933:973\$	4.585:251\$	1.333:494\$	2.544:074\$	3.883:168\$	+	702:033\$	14
11:173\$	11:969\$	712\$	99:028\$	227:881\$	326:909\$	55:041\$	171:233\$	226:274\$	+	100:635\$	15
1:212\$	10:45\$	50\$	86:15\$	145:52\$	231:63\$	53:414\$	90:320\$	143:734\$	+	87:910\$	16
25:442\$	36:201\$	28:899\$	24:179\$	269:120\$	558:300\$	827:420\$	178:091\$	508:716\$	686:810\$	+	140:610\$	17
59:506\$	5:212\$	5:870\$	2:731\$	48:00\$	175:214\$	223:392\$	+	23:382\$	18
2:220\$	31:225\$	35:927\$	765\$	336:765\$	563:609\$	900:374\$	250:361\$	489:133\$	739:494\$	+	160:80\$	19
2:813\$	2:668\$	2:141\$	209\$	20:872\$	71:664\$	92:536\$	38:050\$	83:709\$	121:789\$	-	29:253\$	20
745\$	1:076\$	855\$	669\$	12:407\$	20:530\$	32:937\$	4:821\$	14:508\$	19:329\$	+	13:603\$	21
4:335\$	5:938\$	458\$	51:344\$	99:999\$	148:343\$	47:563\$	88:592\$	136:034\$	+	12:25\$	22
365:225\$	789:556\$	948:603\$	47:153\$	80:619\$	8.725:147\$	14.780:544\$	23.505:691\$	7.310:987\$	13.091:400\$	20.402:387\$	+	3.103:304\$	
365:158\$	890:051\$	1.149:645\$	58:568\$	7.310:987\$	13.091:400\$	20.402:387\$	-	-	-	-	-	
+	137\$	+ 300:495\$	- 201:042\$	+ 47:158\$	+ 22:051\$	+ 1.414:160\$	+ 1.682:141\$	+ 3.103:304\$	-	-	-	-	

ad valorem, e que continuam a figurar como renda com applicação especial, destinada ao Fundo de Garantia. Os 5 % restantes figuram no corrente exercicio sob um e destinada ás obras dos Portos, foi estabelecida pelos decretos n. 6.323, de 12 de janeiro deste anno e n. 6.412, de 14 de março ultimo, este para os Estados do Norte, aquell

Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

foram publicados o decreto com os estatutos e a carta-patente acima referidos, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 62 e 64; decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1890, arts. 46 e 13, § 1º e a que se refere o aviso n. 65, de 22 de outubro de 1896, remettendo em seguida a alludida certidão, sem a qual não poderia funcionar, a esta re-artição.

Fica assim confirmado o meu telegramma desta data.

— Ao sub-inspector de Seguros na 3ª circumscripção:

N. 464 — Igual ao officio n. 463, com relação á agencia na capital do Estado de Pernambuco.

— Ao sub-inspector de Seguros na 6ª circumscripção:

N. 465 — Igual ao officio n. 463, com relação á agencia na capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 30 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:
N. 1.367 — Transmittindo-vos o in-luso processo de divida de exercicio findo, na importancia de 14:994\$357, do que são credores S. Lara & Comp., como procreadores de L. Gidde, affirmo que se a paga a alludida quantia, no Thesouro Federal, declaro-vos que foram satisfeitas as exigencias contidas no vosso aviso n. 101, de 19 de agosto ultimo.

N. 1.372 — Rogo-vos dignes de providenciar no sentido de ser, por ordem telegraphica, habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com a quantia de 51:916\$160, á

conta do credito aberto pelo decreto n. 6.548, de 8 de julho do corrente anno, para attender ás despesas com a installação da Escola de Aprendiziz Marinheiros dequelle Estado, devendo a dita importancia ficar á disposição do capitão de corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos.

— Sr. Ministro da Fazenda:
N. 1.374 — Rogo-vos dignes de providenciar no sentido de ser posta no Thesouro Federal, á disposição da Repartição do Geral dos Telegraphos, a importancia de 2 9\$690, para pagamento da despeza de installação telephonica que será feita no escriptorio da Directoria de Obras Hydraulicas, na Ilha das Cobras, devendo essa mesma despeza correr á conta da verba «Eventuales, Materiaes», do orçamento em vigor.

N. 1.392 — Rogo-vos providencias affirmo que seja paga no Thesouro Federal a Lage & Irmãos, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de feve-

reiro ultimo, a quantia de 17:000\$, a que tem direito pelos concertos realizados na lancha *Pelotas*, pertencente á Capitania do Porto, conforme consta da inclusa folha n. 113.

N. 1.395—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser transferida, do Thesouro Federal para a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, a quantia de 30:000\$, consignada na rubrica 16 do orçamento em vigor e destinada á aquisição deapparehos de meteorologia de que careçam as estações pluviométricas, para attender á compra de cambias para, opportunamente, saldarem-se contas de fabricantes da Europa aos quaes foram feitas encomendas de material para as supraditas estações.

N. 1.402—Rogo-vos providencias affim de que seja distribuida, por ordem telegraphica, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná a quantia de 3:000\$, á conta do credito concedido pelo decreto n. 6.548, de 8 de julho ultimo, para attender ás despezas com a installação da Escola de Aprendizagem de Marinheiros, naquella Estação; devendo o referido credito ficar á disposição do capitão-tenente Arthur Thompson encarregado da alludida installação.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a igual importancia que lhe foi distribuida para o mesmo fim, conforme o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro n. 342, de hoje datado.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 1.368—Tenho a honra de transmitir-vos os fac-similes dos pavilhões do Ministro da Marinha e do contra-almirante da Armada Nacional, conforme solicitastes em aviso n. 62, 1ª secção, de 18 do corrente.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.369—Sendo de grande vantagem para a vigilancia da costa, mormente em casos de naufragios ou avarias nos apparelhos dos pharões, a comunicação, por intermedio da estação telegraphica mais proxima, entre os respectivos pharoleiros e o capitão do porto sob cuja jurisdicção se acharem, solicito-vos providencias no sentido de lhes ser, em casos taes e em outros relativos ao serviço dos pharões, facultado o uso do telegrapho.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.371—Solicito-vos providencias no sentido de ser facultado ao commandante da Escola de Aprendizagem de Marinheiros do Estado de Pernambuco o uso, em objecto do serviço publico, do Telegrapho Nacional.

N. 1.373—Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ser posta no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a importancia de 260\$390, correspondente á installação telephonica que será feita no escriptorio da Directoria de Obras Hydraulicas, na ilha das Cobras.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.370—Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos termos de obito e desapparecimento de João Ramos de Britto e marinheiro Raymundo Nonato Ferreira, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Sapucaia* e *Pereira Junior* e enviados pela Capitania do Porto do Estado do Pará.

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.385—Tenho a honra de agradecer-vos a remessa da planta geral da Estrada de Ferro Central do Brazil e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, mandada organizar pelo governo fluminense em 1891, que veio inclusa no of-

ficio n. 43, do gabinete do secretario geral do Estado a que presidis.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.593—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que o 2º tenente machinista, reformado, Antonio José de Andrade pede ao Congresso Nacional que seja contado, para melhoramento de sua reforma, o tempo em que serviu no Arsenal de Marinha e na Alfandega desta Capital.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.394—Rogo-vos a cessão a este Ministerio da ilha do Boqueirão, affim de ser alli installada a Directoria de Artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital e suas dependencias.

Outrosim, de accôrdo com o combinado, inclusas vos remetto as plantas da fazenda de S. Sebastião, na ilha do Governador, onde se acha situada a ponte do Mattoso e do paiol de polvora alli existente.

—Sr. presidente do Estado do Mato Grosso:

N. 1.400—Accusando o recebimento de vosso officio-circular, de 15 de agosto ultimo, communicando haveres assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado para o qual fostes eleito em 1 de março deste anno, tenho a honra de volve-lo agradecer.

—Sr. capitão do corveta honorario director de secção da Secretaria da Estado da Marinha, João Lopes Ferreira Pinto:

N. 1.377—Tenho resolvido conceder-vos dispensa do logar de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que interinamente exercéis, assim vos delaro para os devidos efeitos.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.384—Declaro-vos que, de accôrdo com a informação constante de vosso officio n. 540, de 21 do corrente, resolvi indeferir o requerimento em que o contra-mestre da officina de carapinas deste arsenal Antonio José da Costa pede justificação de faltas para o fim de haver o pagamento de vencimentos relativos ao periodo de março até agora; e, bem assim, que ora providencio no sentido de ser o requerente submettido á inspecção de saude.

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 1.383—Tendo resolvido, de conformidade com o vosso officio n. 135, 1ª secção, de 17 de setembro do corrente anno, excluir, nos termos do art. 167 do regulamento processual criminal militar, do estado effectivo do corpo de officiaes inferiores da Armada o escrevente de 2ª classe Guilherme Stwilliams, que deverá responder a processo em consequencia do termo de verificação e qualificação de deserção a que se procedeu em 1 de março ultimo, e que se acha archivado nesse estado-maior, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. capitão de mar e guerra inspector interino de Portos e Costas:

N. 1.387—Em referencia a vosso officio n. 252, de 4 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que não pôde ser concedido o augmento, na importancia de 1:202\$300, do credito preciso á sub-consignações,—Impressões e expediente, do § 12—Capitanias de Portos, da Capitania do Porto do Estado da Bahia, porquanto as importancias das alludidas sub-consignações foram fixadas no orçamento.

—Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval:

N. 1.388—Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser incluido na competente tabella de medicamentos o preparado de nome «Gonol», de que tratou o vosso officio n. 151, de 18 do corrente.

N. 1.396—Declaro-vos ter approvado a despeza dada ao 1º tenente cirurgião Dr. Ar-

thur Pires de Amorim dos objectos de que tratou o aviso n. 583, de 31 de julho ultimo, conforme opinaste em officio n. 157, de 19 de setembro de 1907.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 1.389—Recommendo-vos que mandeis admittir no curso de machinas, na vaga aberta com a exclusão de Gustavo Archanjo de Almeida Grillo, o alumno ouvinte do 1º anno do mesmo curso Ernani Lopes Vieira.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.391—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que os capitães-tenentes Wenceslau de Albuquerque Caldas e Protogenes Pereira Guimarães, que seguem em commissão deste Ministerio, este para o Estado do Piahy e aquelle para o do Rio de Janeiro, alem do soldo, etapas e gratificação de posto, devem perceber a gratificação de função do 70\$, e a diaria de 5\$, diarias essas que não serão abonadas durante o periodo da viagem em paquete.

Dia 2 de outubro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.410—Solicito-vos providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão o credito de 1:100\$, para attender ás despesas que a respectiva Escola de Aprendizagem de Marinheiros houver de effectuar nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno á conta da verba 24—Combustivel, do orçamento actual.

Dia 3

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.416—Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser expedida ordem telegraphica á Alfandega da cidade do Recife para que sejam desempachados livres de direitos aduaneiros os objectos que se destinam ao pharol dos Reis Magos, e que vieram da Europa a bordo do vapor *Colombia*.

N. 1.428—Rogo-vos providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará o credito de 485\$, por conta da verba—Baliçamento dos Portos, do orçamento em vigor, para attender ao pagamento das despesas com os reparos de que carecem duas boias conicas de ferro existentes na Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 1.429—Rogo-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte concedido o credito de 4:764\$800 por conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

8—Corpo da Armada etc.—Quadro ordinario: soldo, 1:409\$; gratificação de posto, 672\$; etapas, 1:234\$800.

14—Força Naval—Pessoal—Gratificações dos officiaes da Armada e classes annexas, 1:458\$000.

Este credito é destinado ao pagamento dos vencimentos até dezembro do corrente anno do capitão do corveta Alfredo Pinto de Vasconcellos e foi annullado na competente escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

N. 1.443—Transmittindo-vos as facturas annexas ás inclusas notas ns. 108, 110 e 112, na importancia total de 4:591\$781, proveniente de publicações, fretes, gaz, concertos de instrumentos nauticos e de varios fornecimentos, rogo vos dignéis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.430—Tendo o Estado-maior da Armada necessidade, para estudo das questões de defesa no nosso littoral, dos impressos e mappaes publicados por esse Ministerio sobre manobras militares executadas no anno passado em Santa Cruz, bem assim do mappa

que durante o presente anno serviu de base e estudo para o movimento das forças naquelle local, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem remettidos a este Ministerio exemplares dos referidos trabalhos.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.431 — Em resposta ao vosso officio n. 271, de 29 de agosto ultimo, ao qual veio annexo o requerimento do fiel de 2ª classe José Cupertino da Graça, pelindo pagamento de rações que deixou de receber, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, conforme requisitou a Comissão de Finanças, a inclusa cópia do officio n. 1.391, de 27 de setembro proximo findo, em que a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio presta informações acerca do assumpto.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.432 — Em nome do Sr. Presidente da Republica, solicito-vos a remessa a este Ministerio da caderneta subsidiaria do sub-ajudante machinista Bellarmino Manoel Ribeiro, que se acha junta ao processo a que o mesmo interior respondeu perante esse tribunal; sendo, opportunamente, devolvida a supradita caderneta.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 1.433 — Tenho a honra de agradecer-vos o espontaneo e valioso concurso por vós prestado com a offerta do material necessario para a construção da ponte do desembarque da ilha Escalvada, o que importou em grande conjuvação aos trabalhos attinentes ao pharol da mencionada ilha.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 1.434 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data defino o requerimento em que o sub-ajudante machinista extranumerario Fernando Lowand de Araujo pede rescisão de seu contracto; devendo a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha de contar, por occasião do respectivo ajuste de contas, a divida que tem o mesmo machinista para com a Fazenda Nacional.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.435 — Tendo resolvido que os assumptos technicos da secção de torpedos e electricidade da Inspectoria de Engenharia Naval sejam informados pelo director da officina desse arsenal da especialidade correspondente, emquanto o chefe daquella secção estiver exercendo interinamente o cargo de chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 1.436 — Tendo resolvido que os assumptos technicos da secção de torpedos e electricidade dessa inspectoria sejam informados pelo director da officina do Arsenal de Marinha desta Capital da especialidade correspondente, emquanto estiverdes exercendo interinamente o cargo de chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.450 — Sendo os saccoes e maccas em uso na Marinha confeccionados a bordo dos navios da Armada ou nas Escolas de Aprendizes Marinheiros, recomendo-vos que sejam observadas as instrucções que a este acompanham, para sua completa uniformidade.

Instrucções a que se refere o aviso n. 1.450, desta data

DIMENSÕES E MODO DE CONFECCIONAR AS MACCAS E OS SACCOES

Maccas

As maccas terão de 1^m,85 de comprimento e 1^m,15 de largura (largura do p.anno).

Nas extremidades terão um bainha de 0^m,06 de largura pospontada á mão, com fio de vela.

Terá cada bainha 10 ilhozes de metal para receberem as aranhas, que serão de linha de barca, tendo cada pernada 0^m,60 de comprimento.

As aranhas serão presas em duas argolas de ferro galvanizado, havendo em cada uma das argolas 4^m,0 de linha de barca para prender e fechar a macca.

A macca será ferrada com cinco voltas.

Saccoes

Os saccoes terão 1^m,0 de altura e 1^m,25 de circumferencia, com uma costura ao lado pospontada á mão com fio de vela.

O fundo será da mesma fazenda com 1^m,25 de circumferencia.

Na bocca terá uma bainha de 0^m,05 de largura com quatro ilhozes de metal por onde correrá uma aranha de linha de barca, com quatro pernas de 0^m,60 do comprimento cada uma.

Ministerio da Marinha, 3 de outubro de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

TABELLA DO MATERIAL PARA CONFECCÃO DE MACCAS E SACCOES

Designação do material	Quantidade	Observação
Lona de algodão	2,00	A lona para as maccas terá 1,15 de largura.
Linha fina, de barca.....	16,00	
Linha grossa, de barca.....	8,00	
Ilhozes de metal.	20	
Argolas de ferro gavanizado....	2	
Fio de vela.....	10 gram.	

Designação do material	Quantidade	Observação
Lona de algodão	1,10	A lona para os saccoes terá 1,30 de largura.
Linha fina, de barca.....	3,20	
Ilhozes de metal.	4	
Fio de vela....	20 gram.	
Lona para o fundo do sacco.....	0,42X0,42	

Ministerio da Marinha, 3 de outubro de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1907

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.414 — De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, devidamente approvada, a minuta do termo do contracto a celebrar-se com o Sr. Antonosi, de accôrdo com a clausula 11 do ajuste celebrado em 29 de dezembro de 1906 com os Srs. Sautter Harlé & Companhia.

Dia 3

Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.415 — De ordem do Sr. Ministro, tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia afim de ser inspecionado de saude o mestre José Maria da Costa, de quem vos occupastes em officio n. 574, de 19 de mez proximo findo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente:

Foi dispensado do lugar de auxiliar da delegacia do chefe do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 1º districto militar o 2º tenente do 11º regimento de cavallaria Alberto de Faria;

Declarou-se sem effecto a portaria de 6 de junho do corrente anno, que nomeou auxiliar da delegacia da Repartição do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 7º districto militar o 1º tenente do 14º batalhão de infantaria Theotônio Toscano de Britto.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1907

F. Zorrilla & Comp., limited, propondo illuminar o edificio do Asylo de Inválidos da Patria a gazolina. — Não pôde ser acccitta, de accôrdo com o parecer do intendente geral da Guerra.

Thereza de Miranda Guimarães, viuva, pedindo entrega do espolio de seu marido. — O espolio foi entregue ao juizo districtal da camarca de Bugé.

Manoel de Souza Martins, 1º tenente pharmaceutico, pedindo o forrageamento de um cavallo. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1907

Heitor Logru e Percival Farkuhar. — Compareçam na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente, foi removido Manoel Santerro Guimarães do cargo de administrador dos Correios de Goyaz para igual cargo no Espirito Santo, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por acto de 5 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Mario Carneiro do Rego Mello 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 416 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude, onde lho convier.

— Por outro de igual data, foram concedidos ao praticante da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Stanislão de Almeida Cunha 9 dias de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses.

Expediente de 30 de setembro de 1907

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 55, de 11 de julho ultimo, a que acompanharam retalhos de um jornal de Santiago referentes ao relatorio do consul geral do Chile, nesta Capital, sobre intercambio commercial, foram remettidos dous exemplares do estudo feito sobre o assumpto pelo Lloyd Brasileiro.

Um desses exemplares destina-se ao Sr. ministro do Chile.

— Communicou-se ao governador de Santa Catharina que, de accôrdo com a solicitação do superintendente do Lloyd Brasileiro, no mesmo Estado, e á vista da informação prestada pelo gerente dessa ompeza, nesta Capital, foi autorizada a substituição provisoria da escala de Porto Bello pelo de Gaucho.

Ao inspector geral de navegação foi feita identica communicação.

Dia 4 de outubro de 1907

Recomendou-se ao chefe do serviço geológico e mineralógico do Brazil que se digno informar o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que se consulta si ainda são necessários os serviços do engenheiro Francisco de Paula Oliveira e de Carlos Moreira, professor e assistente do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

Dia 7

Remetteu-se à Directoria Geral dos Telegraphos tolo o processo relativo à prestação da *Amazon Telegraph Company*.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1907

Anacleto José do Nascimento, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, solicitando sua reversão ao quadro dos funcionarios activos. — Indeferido.

Salatuel Vieira P. Pinto, propondo vender um predio na cidade de Lorena, para a estação telegraphica existente na mesma cidade. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o engenheiro Graciliano Martins Filho, para o lugar de fiscal das estradas arrendadas à *Great Western*, durante o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro José Domingues da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 7 de outubro de 1907

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens à Alfandega de Pernambuco, para que sejam desachados livros de direitos, materias chegados da Europa com destino ao rebocador *Pernambuco* da commissão de melhoramentos do porto daquelle Estado.

— Declarou-se ao chefe da commissão fiscal e administrativa das obras do porto de Belem que fica prorogado, até 23 de novembro do corrente anno, o prazo para o inicio das obras daquelle porto de que trata a clausula IV, paragrafo unico do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 60/1ª—Sub-directoria—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, a 1 de dezembro do corrente anno, entrará em vigor o convenio particular relativo ao serviço de permutação de vales postaes entre o Brazil e a Italia, moldado no accordo aceito pela delegação brazil ira no Congresso Postal de Roma, realizado no anno proximo passado, o qual contém as seguintes alterações:

a) os vales telegraphicos não são admitidos;

b) a importancia dos vales é indicada em francos e centimos pelos correios de origem, brasileiros e italianos, e na mesma moeda são redigidas as contas particulares e gerais;

c) os vales ordinarios, brasileiros ou italianos, que não possam ser pagos na Italia ou no Brazil, em virtude de mudança de residencia dos destinatarios, devem ser reexpedidos à administração de origem, para reembolso dos tomadores.

Opportunamente, ser-vos-ha remittido um exemplar do modelo do vale postal internacional, usado no correio italiano, e quanto à relação dos nomes, dos numeros, em lingua

italiana, se acha publicada no *Boletim Postal*, de abril de 1901.

Saude e fraternidade.—O director geral, *J. C. de Miranda e Horta*.

Srs. administradores dos Correios do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Districto Federal, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. president, dest' tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 3.361, de 26 de setembro, pagamento de 42:410 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, em proveito da commissão de estudos da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias no mez de julho ultimo;

N. 3.443, de 5 do corrente, pagamento de 1:78\$, da folha do pessoal empregado na officina typographica, a cargo da Directoria Geral de Estatística, em setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.945, de 1 do corrente, pagamento de 50\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa, em setembro ultimo;

N. 3.942, da mesma data, idem de 300\$ ao director das Colonias de Alienados, Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, e 75\$ ao respectivo almoxarife, Emydio de Oliveira Sucupira, de auxilio que lhes compete no mez de setembro ultimo;

N. 3.987, de 3 do corrente, idem de 2:345, das folhas dos salarios que competem ao pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em setembro ultimo;

N. 3.943, de 1 do corrente, idem de 1:529\$ 66, das folhas do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em setembro ultimo;

N. 3.909, de 23 de setembro, idem de 2:100\$, ouro, ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna, da primeira prestação correspondente à metade do premio de viagem que lhe foi concedido, na qualidade de alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, para sua manutenção na Europa;

N. 3.941, de 1 do corrente, idem de 35:166, da folha das gratificações que competem, por substituição, no mez de setembro findo, a funcionarios da Secretaria de Estado;

N. 3.949, da mesma data, idem de 5:104\$180 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em agosto ultimo;

N. 3.951, da mesma data, idem de 11:201\$266 a diversos, idem à Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de abril a julho deste anno;

N. 3.950, da mesma data, idem de 7:968\$587 a diversos, de material adquirido pela Casa de Correção, em agosto ultimo;

N. 4.017, de 4 do corrente, idem de 48:514\$311 a diversos, de duas lanchas adquiridas pela Repartição da Policia, e de publicações para o Juizo da Provedoria e Residuos, no corrente anno;

N. 3.914, de 28 de setembro, credito de 174:193 à Delegacia em S. Paulo, para pagamento da gratificação que compete ao 1º

supplente do substituto do juiz federal na secção daquelle Estado, bacharel Pedro do Monte Ablos, de 5 a 31 de agosto ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 333, de 3 do corrente, pagamento de 1:900\$ a Euclides da Cunha, commissario da Commissão de Reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 334, de 3 do corrente, idem de 1:900\$ aos membros da Commissão de Reconhecimento do Alto Jurua, de suas gratificações relativas ao mez de setembro ultimo;

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 3.887, de 25 de setembro, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pagamento de 29:278\$180 a diversos, de fornecimentos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal.

Officios:

N. 1.411 da Imprensa Nacional, de 2 do corrente, pagamento de 7:65\$720 a Paula Souza & Comp., de fornecimentos áquelle repartição, em agosto ultimo;

Ns. 64 e 47, de 18 e 22 de abril da Delegacia Fiscal no Ceará, credito de 800\$ áquelle delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos;

N. 176 da Delegacia do Paraná, de 20 de setembro, idem de 51\$66 áquelle delegacia idem, idem;

N. 38 da Delegacia em Santa Catharina, de 9 de agosto de 1905, credito de 200\$, áquelle delegacia, para pagamento de ajuda de custo ao escripturario Alvaro Gentil;

Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Rezenle & Comp., pagamento de 1:500\$, de serviços ao Ministerio da Justiça, em dezembro de 1905;

De José Antonio da Silva, idem de 83\$033, de porcentagens relativas ao mez de março de 1905;

De Luiz Macedo, idem de 97\$385, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1904;

Do mesmo, idem de 68\$, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1904;

Do Dr. Manoel Timotheo da Costa, idem de 933\$183, de differença de vencimentos, no periodo de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1905;

Da *The Brazilian Contracts Company*, idem de 420\$, de fornecimentos à Administração dos Correios, em 1904;

De Bezerra & Comp., idem de 14:271\$590, de transporte do animaes de raça, em 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações, crime: n. 267, appellante, Francisco José Vieira de Sá; appellada, a justiça; n. 278, appellante, José Dias; appellada, a justiça; civis: n. 405, appellante, Pedro Caminada; appellado, Dr. José Ignacio Netto dos Reis Carapebús; n. 407, appellante, Joaquim Viriato de Freitas; appellada, a Fazenda Municipal; n. 542, appellante, Gilberto Lopes dos Guimarães Suzano; appellado, João Soares de Mequita Filho; n. 2.771, appellante, o extincto conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Eduardo Ernesto Midosi e sua mulher; commercial: n. 473, appellante, Alberto Reis; appellado, Dr. Franklin

Washington da Silva e Almeida, terão lugar na sessão da Primeira Camara no dia 10 do corrente ou nas seguintes.
Secretaria da Corte de Appellação, em 7 de outubro de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 9 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os embargos de nullidade: n. 2.835, embargantes, Antonio Pitta & Comp. e A. Guimarães & Comp.; embargado, João Baptista Cabral Filho; n. 2.959, embargante, Raul de Andrade; embargados, a Fazenda Municipal e o Dr. chefe de policia, que foram adiados.

Secretaria da Corte de Appellação, em 7 de outubro de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 7 de outubro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador *Dias Lima*
—Secretario, o Sr. Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulfo de Paiva, Eneas Galvão, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Habitus-corporis preventivo

N. 200—Relator, Sr. desembargador Eneas Galvão; paciente, Joaquim Monteiro da Costa.—Concedu-se a ordem para que na primeira sessão o juiz da Saude Publica preste informação, e apresente-se o paciente livre de qualquer constrangimento.

SRTEIO

Aggravos de petição

N. 1.056—Ao Sr. desembargador Ataulfo.
N. 1.059—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Recurso crime

N. 179—Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 1.063, 1.065 e 2.121.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.143—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 232—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 3.143, 2.825, 3.182 e 311—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 114—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 28, 30, 65, 3.126, 3.164, 3.170, 8, 667, 632, 565, 3.132, 568, e 505—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 372, 324 e 3.138—Ao Sr. desembargador Eneas Galvão.

Appellações crime

Ns. 330 e 323—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 330 e 364—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 319, 341, 314, 302 e 306—Ao Sr. desembargador Eneas Galvão.

COM DIA

Appellação commercial

N. 473.

Appellações

Ns. 405, 542, 2.771 e 407.

Appellações crime

Ns. 267 e 278.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO INTERINO, A. PINTO (2º OFFICIO)

Despachos de 7 de outubro de 1907

Inventarios

Fallecido, Antonio Teixeira de Castro.—Homologada a partilha amigavel para se cumprir como nella se contém e declara.

Fallecido, Angelo Fioriti.—Julgado por sentença o calculo de fls. 396.

Fallecido, José Pereira de Carvalho Junior.—Em vista das respostas de fls. 440 e 474, recorram os requerentes de fls. 352 aos meios ordinarios.

Fallecido, José Lopes Monteiro dos Santos.—Digam os Drs. fiscaes.

Desistencia de usufructo

Fallecida, Rosa da Cunha Figueiredo; requerente, Joanna da Cunha e Figueiredo Pereira e Souza.—Tomada por termo a renuncia, sellados e preparados, voltem á conclusão.

Extinção de usufructo

Fallecido, Joaquim Manoel Pereira da Cruz; requerente, Manoela da Silva Paes.—Digam os interessados, bem como o Dr. procurador seccional.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODRIGUALLO LEITE

Despachos de 7 de outubro de 1907

Ação de 10 dias

Autor, Joaquim Velles; réos, Alvaro Ferreira Braga e outros.—Cumpra-se o despacho de fls. 33 verso.

Arresto

Arrestante, Antonio Gil Castanheira; arrestado, Joaquim Monteiro da Costa.—Recebidos os embargos de fls. 41 v por sua materia.

Ação summaria

Autor, Arthur Crespo; réo, Gerardo Roque.—Mantido o despacho aggravado.

Notificação de perda de titulo

Notificante, David & Comp.; notificados, José de Lima Araujo e outros.—Diga a parte sobre os embargos de fls. 12 e verso.

Notificação para deposito

Notificante, Egydio da Silva Prado; notificada, D. Demethildes Metello.—Julgada por sentença a desistencia de fls. 20. Expeça-se a precatoria requerida a fls. 19.

Execução

Exequente, Dr. Solfère de Albuquerque; executada, Laura Schumkier.—Nomeados Julio Posener e José Gonçalves do Couto para procederem á avaliação requerida.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/6 parte do predio sito á rua da Saude n. 116—Trapiche Medeiros —pertencente ao espolio do finado Achilles Lucien Berrogain

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do mez do outubro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio-dia no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico preção de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente, 1/6 parte, ao espolio do finado Achilles Lucien Berrogain: Predio da rua da Saude n. 116 — Trapiche Medeiros—; tem na frente tres grandes portas, construção de cantaria na frente (estilo moderno) aberto em um só armazem sobre columnas, coberto de telhas, medindo de frente 18,80 por 100 metros de comprimento, trapiche nos fundos medindo 42 metros de comprimento por 18,80 de largo, onde se acham os guinastes. Existem na parte da frente um sobrado com cinco janellas e escada para o trapiche que serve de escriptorio. O trapiche é todo assombrado; avaliado todo o predio por 480.000\$, ou 1/6 parte que pertence ao espolio em 80.000\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventuriante do espolio Romão Gonçalves Guzand, com annuencia de todos os interessados, com consta dos respectivos autos de inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 17 de setembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abutimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens situados em Petropolis, penhorados a José Martins da Rocha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Francisco Monteiro de Azevedo Caminhô

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico preção de venda e arrematação a quem mais der e maior offerecer acima da quantia de 47:182\$320, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abutimento legal de 10 %, os bens abaixo descritos e avaliados: 523m,52 de muro construido de pedra e cal, a 20\$ cada metro, 10:470\$400; 99m,60 de muro, dividendo as cochoiras da raixa, construido do pedra e cal, a 14\$ cada metro, 1:394\$400; um portão

todo de ferro, com 3^m,0 de largura, com arco, moldura, duas cabeças de cavallo, avaliado em 720\$; um portão de madeira com ferrolhos, medindo 2^m,97 de largura, avaliado em 800\$; 18 baias cobertas de velhas, avaliadas em 300\$ cada uma, 5:400\$; um pequeno chalet coberto de zinco para juiz de raia, avaliado em 200\$; um barracão com cocheira coberto de zinco, avaliado em 150\$; um barracão menor também com cocheira coberto de zinco, avaliado em 80\$; um grande palanque com diversas divisões sobre 36 pilares, com bancos, puxados etc., avaliado em 10:000\$; um botiquim com balcão em quadro, avaliado em 200\$; um botiquim nos fundos, com balcão, avaliado em 100\$; um botiquim nos fundos com balcão, avaliado em 80\$; uma mesa-balcão avaliada em 40\$; duas mesas de centro a 30\$, 60\$; cinco carrilhões-aranha, usados, a 200\$, 1:000\$; encaimamento de agua, deposito da mesma, caixas, torneiras etc., para fornecimento de todas as dependencias do predio, avaliado em 2:000\$; um tanque de cimento para bebedouro de animaes, avaliado em 150\$; duas cercas de ripa em toda a extensão da caa, avaliadas em 300\$; uma ponte sobre o rio Piabanha, construida de madeira sobre paredes de pedra, avaliada em 2:000\$; uma pequena casa e os terrenos onde são edificadas todas essas benfeitorias, com grandes desaterros, com incusão da pequena casa que é edificada em terreno fóra do Derby, os quaes terrenos não consignam as suas dimensões por falta de esclarecimentos sobre os seus marcos, avaliados em 18:000\$; todos estes bens estão situados em Petropolis. Importa a presente avaliação em 52:424\$800. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 47:182\$320, preço por que vão a 2^a praça devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disp. st. no art. 550 § 2^o do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que te assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, 7^o dia útil, as seguintes folhas: Meio soldo e montepio civil da Justiça e registro civil.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente. Em seguida foram resolvidos diversos assumptos, sobre os quaes adoptaram-se as respectivas deliberações.

Foi remettido ao sr. Ministro da Fazenda o balancete da receita e despeza do Monte de Socorro, correspondente ao mez de agosto.

O conselho autorizou o pagamento da conta, devidamente informada dos Srs. Leandro Martins & Comp., dos balcões da sala dos recebimentos e pagadoria, assim

como a factura das duas carteiras e mesas para o expediente no mesmo salão.

Foi designado o dia 23 do corrente, pelo agente o quem competir, para o leilão da Monte de Socorro.

A licença concedida pelo Dr. presidente ao fiel Faria foi confirmada pelo conselho.

Exames de preparatorios —

O resultado dos exames effectuados no Externato do Gymnasio Nacional, a 5 do corrente, foi o seguinte :

Arithmetica — Approvados : plenamente, Samuel de Souza Lúcio Gracie, Lazaro Bustos, Luiz Augusto de Otero, Paulo Monteiro de Carvalho e Silva ; simplesmente, Francisco de Paula Santiago.

Geometria e trigonometria—Approvados simplesmente, Lauro Chaves Ferreira e Orestes Franklin Xavier de Brito.

Trigonometria —Approvado plenamente, Abelardo de Lima Barros.

Elementos de physica e chimica—Approvados simplesmente, Nelson Pinto Coelho, Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, Affonso Guimarães Corrêa, Raul Azevedo e João Bitencourt.

Um inhabilitado.
Elementos de historia natural—Approvados simplesmente, Ariovaldo Fonseca e Jorge Caldeira de Azevedo Marques.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *S. Paulo*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Marcim*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Dalmata*, para Paraná e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Jupiter*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Aymoré*, para Espirito Santo, Caravelas, Bahia, Aracaju, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Florianopolis*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 de outubro, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.072	501	1.573
Entraram.....	29	16	45
Sahiram.....	24	5	29
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.072	508	1.580

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 284 consultantes, para os quaes se aviaram 235 receitas.

—E no dia 6 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.072	508	1.580
Entraram.....	16	6	22
Sahiram.....	26	14	40
Falleceram....	8	3	11
Existem.....	1.054	497	1.551

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 343 consultantes, para os quaes se aviaram 416 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 2 de outubro de 1907, 36 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	23
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	36
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	5

— E no dia 3, 33 pessoas, sendo :

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	18
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	33
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	14
Indigentes.....	33
Indigentes.....	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.312

José Pinto Alves Brandão, morador nesta praça á rua Gonçalves Dias n. 17, vem apresentar a essa Junta a marca acima allada, a qual se consiste no seguinte: Um rotulo quadrilongo impresso em tres côres, azul, encarnado e preto, fundo branco, com os seguintes dizeres: «Manjar das baratas», á esquerda, não prejudica outro qualquer animal. Podem as gallinhas comer as baratas mortas sem receio do especie alguma. Depósito geral: rua da Quitanda n. 2, ao centro. Remedio infallivel para a extincção completa das baratas; tendo em baixo uma estampa representando uma barata com as pernas para o ar, tendo as lados as iniciaes: J. B. por baixo «marca registrada»; a direita «restitue-se a importancia, caso não» produz o resultado de desejo. Droçaria Mullet—Rio de Janeiro. A referida marca será uzada pelo supplicante no especifico de sua invenção denominada: «Manjar das baratas», podendo variar em côres e dimensões afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907. — José Pinto Alves Brandão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de setembro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.342, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilha. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava ao lado estampado o grande carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 5.351

Alves & Irmãos, estabelecidos na Praça da Republica n. 125 e rua Senador Euzebio n. 2, com commercio de hotel e restaurant adoptam para distinguir os vinhos e productos de pastellaria de seu commercio a seguinte marca: Consiste ella em um globo terrestre representando o cruziuro pelas cinco estrellas, tendo ao centro uma facha na qual se lê os dizeres, «Cruzeiro do Sul», ladeado por dois gallos de fumo e café. A referida marca poderá ser usada como titulo de seu estabelecimento e poderá variar de cores e dimensões. Achava-se uma estampilha federal de 30 réis, inutilizada com os dizeres: Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. — Alves & Irmãos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 30 de setembro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob numero n. 5.351 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 5 de outubro de 1907.....	1.290:445\$682
Idem do dia 7:	
Em papel..	162:793\$042
Em ouro....	99:279\$773
	262:075\$815
	1.552:521\$497
Em igual periodo de 1906	1.847:905\$307

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de outubro de 1907:

Interior.....	16:147\$750
Consumo:	
Fumo.....	2:022\$000
Bebidas.....	1:726\$800
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	864:000
Velas.....	3:500\$000
Perfumarias...	93\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	530\$000
Vinagre.....	115\$200
Conservas.....	150\$000
Cartas de jogar	200\$000
Chapêos.....	2:790\$000
Registro.....	24\$000
	33:134\$000
Extraordinaria.....	12:470\$707
Deposito.....	268\$000
Renda com applicação especial.....	8:140\$257
Total.....	73:160\$714
Renda dos dias 1 a 6 de outubro de 1907.....	358:646\$382
	431:807\$396
Em igual periodo de 1906....	403:237\$793

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adscripto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquelle um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de escultura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encommenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se re-

unirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo logar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhal-os do carta lacrada, onde deverão estar não só a descrição do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, mençes o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artista estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uas e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiátrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da commissão examinadora.

Directoria de Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, Manoel Ferreira de Araujo e Silva, 1.º official.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes candidatos:

Geometria plana

(Curso de pharmacia)

1. Roberto Monteiro Lopes Guimarães.
2. José Augusto Rocha Rabello.
3. Edgard Pedroso do Amiral.
4. Americo da Cunha Brandão.
5. Waldemar Antonio Carlos Mayrink.
6. Manoel Jalles.
7. Gambetta Amaral.

Frances

(Diversos cursos)

1. Antonio Serapião de Figueiredo.
2. Alfredo Valdearazo da Silva.
3. Djalma Ferreira.
4. Affonso Soavio de Amorim.
5. Manoel Antonio de Abreu Sodré.
6. Hilario Ribeiro.
7. Luiz José Moreira.
8. Philemon Patrício.
9. Ra mundo Meleiros Macedo.
10. Domingos Pinto de Aguiar Junior.
11. Roberto Cardoso.
12. Carlos Pereira Carauta.

Portuguez

1. Samuel de Souza Leão Gracie.

Elementos de physica e chimica

(Curso de odontologia)

1. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
2. Hermenegildo Rocha do Almeida Reis.
3. Manoel Simões Castro.
4. Abilio de Carvalho Margarido Pires.
5. Amadeu de Moraes.
6. Servulo de Souza.
7. Ernesto da Costa Seixas.
8. Amadeu Ritter.
9. José Nogueira de Sá.

Elementos de historia natural (cursos de pharmacia e direito)

1. Rodolpho Albino Dias da Silva.
2. José Alves Ferreira Faria Junior.
3. Manoel José de Abreu.
4. Hygino Fernandes.
5. Frederico Martins Monteiro da Franca.
6. Joaquim Ferreira de Abreu.
7. Fernando Barroso de Azevedo Milanez.
8. Lazaro Bastos.
9. Luiz de Souza Vaz.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 7 de outubro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. vice-director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 12ª secção, a qual será encerrada a 25 de novembro vindouro.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 23 de agosto de 1907.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Direito do São Paulo

Frequentaram a bibliotheca dessa Faculdade, no mez de setembro ultimo, 826 pessoas, as quaes consultaram 422 obras, em 739 volumes, sendo: de jurisprudencia, 415 de sciencias e artes, 27; de historia e geographia, 10; em portuguez, 25; em francez, 193; em latim, 5; em italiano, 3; em hespanhol, 1.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:
Firmino de Oliveira Marciano, encontrado á rua General Pedra n. 89, multado em

200\$00 por ter deixado de cumprir a intimação n. 774, relativa ao predio n. 39 da rua de S. Jorgo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, couvido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparem no dia e hora infra indicados, nas referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 25, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 5, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Quitanda n. 6, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 8, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 8, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 10, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa D. Manoel n. 5, dia 15 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 7, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 9, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Hospital da Misericordia, dias 16 a 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1907.—O Secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela comissão de fiscalisação de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. A. Almeida & Comp., á rua do Livramento n. 130, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publico.

Amostra de chocolate Caré. A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de cacão solúvel Caré. A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento de terrenos de acrescidos de matilhas, fronteiros ao de marinhas n. 78, e fundos dos predios ns. 17, 19, 21, 23 e 25 da rua Barão de Amazonas, em Niteroy, requeridos por aforamento por Mario Ventura da Silva e outros.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, por Mario Ventura da Silva e outros, o aforamento dos terrenos acima descriptos, são convidados todos os interessados ao mesmo aforamento a vir apresentar, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, os documentos ou provas que pssurem, e a contrario ao mesmo aforamento, findo o qual prazo não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de setembro de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISÕES

1º districto

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados, para apresentarem as suas declarações, achando-se acurso no disposto do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua da Uruguaiana:

- N. 1, Vicente Vital.
N. 1, Dra. Ermelinda de Sá.
N. 1, Dr. Alberto de Sá.
N. 1, Dr. Aristeo de Andrade.
N. 1, Dr. Gustavo Amaust.
N. 1, Dr. Luiz Paiva.
N. 9, Alvaro Kauffman.
N. 9, Dr. Carlos Botto.
N. 9, Francisco Teixeira.
N. 9, José Orlu Luz.
N. 9, Carlos Braga Junior.
N. 29, Orlando Arnau.
N. 29, Leandro Ribeiro.
N. 33, Dr. Julio Novaes.
N. 33, Dr. Henrique Antran.
N. 33, Dr. Valdemar Schleiter.
N. 33, Dr. Carlos Ueno.
N. 33, Dr. Alredo Mattos.
N. 35, Pedro de Amorim.
N. 35, Dr. A. Costallat.
N. 35, Dr. Colba Silva.
N. 37, José Schmitt Sobrinho.
N. 25, A. Fernandes.
N. 39, Dr. Alencastro Guimarães.
N. 39, Dr. Afranio Peixoto.
N. 39, Dr. Alvaro Guimarães.
N. 45, Teixeira Leite.
N. 45, Andrade Junior.
N. 45, Dr. J. Gomes da Cruz.
N. 65, Dr. Fernando Terra.
N. 71, Dr. Fernando Vaz.
N. 73, José Antonio Valente.
N. 75, José Rodrigues Sampaio.
N. 77, Azevedo Costa.
N. 85, A. Baptista Franco.
N. 85, Dr. Getulio dos Santos.
N. 85, Dr. Matheus Gama.
N. 87, Freire de Aguiar & Comp.
N. 87, Francisco José Duarte Barbosa.
N. 105, C. Cordeiro.
N. 113, Moura & Braga.
N. 20, Firmino de Oliveira.
N. 31, Mario A. Rocha.
N. 34, Dr. Masson da Fonseca.
N. 34, Dr. Clementino Braga.
N. 70, Silva Coelho & Comp.
N. 74, Dr. Plinio Marques.
N. 74, Hortencio de Carvalho.
N. 84, Dr. Silvio Gentio de Lima.
N. 84, J. Paes Barreto.
N. 84, G. Fernando.
N. 84, H. Menelik.
N. 90 D, Domingos Lourenço Gomes.
N. 150, Raul da Costa.
N. 152, Brisanto Eustaquio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907.—O encarrgado do lançamento, *Francisco de Paula Ozorio*.

De ordem do Sr. director, faço publico, para os fins convenientes, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Jacintho Gasse, será permitido o levantamento da respectiva fiança, si, dentro do prazo de tres mezes, contado desta data, não houver reclamação.

Recebedoria, 23 de setembro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

Caixa da Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 186.275 a 186.279, 220.814, emittidos em 1870; 6.645, emittido em 1837; 13.419, emittido em 1833; 16.623, 16.629, emittidos em 1841; 25.935, emittido em 1842; 27.559, emittido em 1843; 35.068, 35.070, 35.107, 35.168 e 36.279, emittidos em 1846; 42.140 a 42.154, emittidos em 1851; 56.856 a 56.865, emittidos em 1862; 58.128 a 58.134, emittidos em 1863; vão ser expeditos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*)

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 304, 313, 428, 464, 465, 496, 518, 560, 672, 780 e 1.112, emittidos em 1832; 2.501 a 2.507, emittidos em 1833; 13.328, 13.497 e 13.514, emittidos em 1838; 14.578, 15.209 a 15.215, emittidos em 1839; 16.215, 16.407, 17.016, 17.292, 17.299, 17.327, 17.328 e 17.342, emittidos em 1841; 21.273, 21.908 a 21.913, 22.151 a 22.170, 22.863, 22.987, 23.752 a 23.754, 24.568 e 26.079, emittidos em 1842; 30.291 a 30.293, 30.333, 30.599 a 30.605, 39.879 a 39.884, emittidos em 1844; 40.383, 40.407 a 40.416, emittidos em 1849; vão ser expeditos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*)

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 197.473 a 197.478, emittidos em 1871; vão ser expeditos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*)

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 147.307 a 147.309, emittidos em 1863; vão ser expeditos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio da Estação Central de Olinda, no Estado de Pernambuco, Manoel Felipe de Christo Leal, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 1:436\$530, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1902 a 14 de janeiro de 1904, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões, que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de outubro de 1907.—*L. R. Rosas*, sub-director. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

O leilão annunciado para o dia 12 de outubro do corrente anno fica transferido, por ordem superior, para 11 do mesmo mez e anno, por ser 12 feriado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907.—O chefe inscricao, *M. Sarmento*.

CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, amanhã, 8 de outubro, ás 10 horas da manhã, serão chamados, á prova oral de portuguez, os seguintes candidatos:

- Luiz dos Santos Costa.
- Carlos Teixeira da Motta.
- Oswaldo Mendes Antao.
- Heitor Villa Lobos.
- Pedro Torres Burlamaqui.
- Henriquo de Abreu Vieira.
- José Guilherme de Almeida Junior.
- João Pinto de Vasconcellos.
- Henrique Vicente de Carvalho.
- Rodolpho Alberto Neves Gonzaga.
- João Corrêa da Silva Pinto.
- Arlindo de Araujo Lima.
- Traiano Augusto de Almeida Costa.
- Francisco Freire de Brito Junior.
- Roberto Campos.
- Antero Aristides das Chagas.
- Eufnanor Pinto da Cruz.
- Manoel Leite Lobo.
- Luiz de França Ferreira da Silva.
- José Walter de Souza.
- Frederico Luiz dos Santos Lima.
- José Fausto de Araujo.

Alfandega, 7 de outubro de 1907. — O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*, 4.º escripturario.

EDITAL DE PRAÇA N. 35

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de Consumo no dia 8 de outubro de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias do armazem 16

Lote n. 1

LH—426 (em um losango): 2 caixas ns. 1 e 100, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 74 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregadas em 26 de novembro de 1906.

Lote n. 2

OB: 1 caixa n. 55, contendo cinto de seda, pesando bruto 38 kilos; cintos de algodão pesando bruto 48 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

PDF: 1 fardo n. 1.385, contendo ataduras de gaze para sutura, pesando bruto 15 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

2762 (em um triangulo): 1 caixa n. 15, contendo carteiras com aros de madreperola, pesando bruto 38 kilos; ponteiras de massa, pesando bruto 500 grammas; brinquedos não especificados, pesando bruto 7 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 5

2762 (em um triangulo): 2 caixas ns. 11 e 12, contendo machinas para uso domestico, pesando liquido 300 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

SSN: 2 caixas ns. 93.248 e 93.250, contendo dous dynamos electricos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

Oreste Darico & Comp.: 145 engradados de ladrilhos de grés impermeavel, medindo 133 metros quadrados; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaelia*, descarregado em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 8

EL: 1 caixa contendo pastas de papelão simples, pesando bruto 280 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 7 de janeiro de 1907.

Lote n. 9

NCC: 2 caixas ns. 788 e 789, contendo vasos de cobre prateados, pesando bruto 36 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 10

AZIL: 4 caixas ns. 7.345/48, contendo pastas de papelão simples, pesando bruto 660 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 21 de janeiro de 1907.

Lote n. 11

BT: 1 caixa n. 960, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 45 kilos; alcoolato medicinal, pesando liquido legal 5 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

AFC: 1 caixa n. 1.647, contendo toalhas de linho liso até 34 fios, pesando liquido 90 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

LB: 2 caixas ns. 241/242, contendo cobertores de algodão adamascado, pesando liquido 478 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 3

Lote n. 14

VJC: 1 caixa n. 59, contendo côrtes de vestido de linho enfeitado até 24 fios, pesando liquido 33 kilos; roupa não classificada de tecido de filó de soda, pesando liquido 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Gaideo*, descarregada em 1 de dezembro de 1906.

Lote n. 15

CJ: 1 caixa n. 1.004, contendo obras impressas em uma só cor, pesando bruto 21 kilos, enveloppes, pesando bruto 12 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregada em 3 de dezembro de 1906.

Lote n. 16

BR: 1 caixa n. 4.059, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 130 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregada em 11 de dezembro de 1906.

Lote n. 17

ATL: 69 fardos de papel ns. 4.579 a 4.647, proprio para embrulho, pesando bruto 5.459 e liquido legal 5.350 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

AGB: 1 caixa n. 3.123, contendo cartazes annunciados, pesando liquido legal 202 kilos; vinda de Genova no vapor *Quinto*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Lote n. 19

ATL: 25 saccos ns. 51/75, contendo pimenta negra em grão, pesando bruto 1.426 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregados em 21 de dezembro de 1906.

Lote n. 20

FGC: 1 sacco n. 9, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 55 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarregado em 26 de dezembro de 1906.

Lote n. 21

KFC: 1 barrica, contendo zarcão, pesando liquido 35 kilos; vinda de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregado em 28 de novembro de 1906.

Lote n. 22

CMC: 1 caixa n. 1.203, contendo chapéus de palha de avéa simples 360; idem de cipó 36; idem de palha de Chile 36; vindo da

Genova no vapor *Quinto*, descarregada em 29 de dezembro de 1906.

Lote n. 23

KN (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo 6 caixas de madeira tosca, contendo todas diversas miudezas.

GC: 1 sacco n. 19, com terra, pesando 64 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 24

Sem marca: 1 encapado n. 51, de obras não classificadas de ferro batido simples, peso 10 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

MDC: 1 caixa n. 55, contendo pennas grandes não especificadas, pesando liquido 12 kilos - vindo do Sul no vapor *Victoria*, descarregada em 28 de março de 1906.

Sem marca: 2 saccos n. 58, contendo pennas soltas, não especificadas, pesando 48 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 77, contendo albuns com photographias, capas de papelão, pesando bruto 13 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregada em 25 de abril de 1906.

TU: 1 caixa n. 78, contendo livros impressos para leitura, pesando 55 kilos; vinda de Montevideo no vapor *Victoria*, descarregada em 17 de abril de 1906.

Lote n. 25

Sem marca: 1 caixa n. 190, contendo peças para machinas electricas; vinda de Buenos Aires no vapor *Syrac*, descarregada em 5 de novembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 191, contendo fumo em rapé, peso bruto 2 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 192, contendo 2 saccos de aniagem simples; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo*, descarregada em 29 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 195, contendo diversas miudezas, vinda do Rio da Prata no vapor *Orta*, descarregada em 12 de dezembro de 1906.

Lote n. 26

Sem marca: 1 caixa n. 91, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando 13 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 112, contendo agua mineral, pesando 40 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de julho de 1893.

Idem: 1 sacco n. 120, contendo 200 chapéus de feltro de lã simples; vindo de Genova no vapor *Cittá de Torino*, descarregado em 10 de setembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 134, contendo agua mineral, pesando bruto 26 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de setembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 135, contendo 6 garrafas de vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de outubro de 1906.

Lote n. 27

Sem marca: 1 encapado de aniagem para saccos n. 121, pesando bruto 35 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 26 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 139, contendo meias de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros; seis pares, idem, idem curtas de mais de 20 centimetros, 30 pares; toalhas de linho adamascado, pesando liquido 1 kilo; camisas de lã ponto de meia, uma duzia; vindo de Valparaiso, no vapor *Orta*, descarregada em 31 de outubro de 1906.

Idem: 1 mala n. 142, contendo tecidos não especificados de seda pura, pesando liquido 8.800 grammas; idem, idem de seda e algodão em partes iguaes, pesando 13 kilos; camisas de lã ponto de meia, meia duzia; tapete avelludado pello curto, apresentando pelo avesso tecido grosso, peso 2 kilos; vinda de Buenos-Aires no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 28

HB: 1 caixa n. 89, contendo botões de cobre dourado para farda, pesando bruto 67 kilos; obras do pasameiro, pesando bruto 5 kilos; fitas de seda, pesando liquido 5.900 grammas; vinda de tos no vapor *Orion*, descarregada em 19 de fevereiro de 1906.

Lote n. 29

CA: 1 caixa n. 187, contendo obras não classificadas de madeira fina, pesando 54 kilos; obras não classificadas de chumbo simples, pesando 73 kilos; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 2 kilos; estanho em vergueinhos, pesando 600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Amazon*, descarregada em 12 de novembro de 1906.

Lote n. 30

SG: 1 caixa n. 178, contendo lampeão de metal simples (cobre), pesando 11 kilos, uma cupula de vidro n. 2, de cor, pesando liquido 1.500 grammas; 1 abajour de arame coberto do tecido de seda, pesando 1 kilo; chaminés de vidro n. 1, branco pesando 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 21 de novembro de 1906.

FJ: 1 capacho n. 189, do côco simples, pesando 5 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 25 de novembro de 1906.

Buzato Pietro: 1 caixa n. 88, contendo ferramentas usadas, pesando 15 kilos; vinda de Santos no vapor *Assumpção*, descarregada em 1 de fevereiro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 62, contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 3 1/2 kilos, roupa usada; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 2 de março de 1906.

JF: 1 mala n. 188, vazia e usada; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de novembro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 62, vazia; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 2 de março de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, ante do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de leilão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1907. - Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranka*.

O inspector, em comissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março do 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho, vindo de Bordéos, no vapor francez *Magellan*, entrado em 17 de setembro de 1907, em 10 volumes, marca C.F.P.A., ns. 75/84, consignado ao *Comptoir Français de Produits Alimentaires*.

A analyse revelou neste vinho tinto, contendo 9,5 % de alcool, em volume, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Bordéos, no vapor francez *Magellan*, entrado em 17 de setembro de 1907, em 10 volumes, marca VPMG, numeros 5.345/51, consignado á viuva P. M. Gomes.

Neste vinho tinto, não artificial, contendo 10,4 % de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho não especificado, vindo de Bordéos, no vapor francez *Magellan*, entrado em 17 de setembro de 1907, em 10 volumes, marca VPMG, consignado á viuva P. M. Gomes.

A analyse revelou neste vinho tinto, contendo 8,9 % de alcool, em volume, a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Portugal, no vapor inglez *Buffon*, entrado em 27 de agosto de 1907, em 12 barris de quinto, marca CPC, consignado a Costa Pacheco & Comp.

Neste vinho tinto, contendo 9,5 % de alcool, em volume, a analyse revelou a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907. - O inspector, *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

Direção Geral de Engenharia

Concurrença para arrematação de obras

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, do accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 211, de 17 de setembro, recebem-se no dia 17 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral á rua Guanabara n. 56, propostas para obras de fechamento do terreno em que se acha o Hospital Central do Exercito, á rua Jockey Club, obedecendo as propositas as seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de um muro e gradil de fechamento e numa cancella de madeira, movendo-se sobre rodetes em trilhos de ferro, trabalhos estes constantes do projecto e das especificações do orçamento que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrença, que poderão tambem examinar o terreno.

2ª

As propositas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhada dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$000; e, finalmente declaração escripta e assignada por flador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propositas cujos proponentes não estiverem presentes ou representantes por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu flador dentro de dez dias a partir da data em que foram notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2.^a seção desta direção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as cláusulas do contracto, como sobre as materias a empregar, ou os quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia.—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—Coronel *Gabino Bezuro*, chefe do gabinete. (

Regimento de cavallaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, chamo concorrentes para o fornecimento de 80 cavallês platinos para montaria de officaes e praças. Os interessados deverão dirigir-se á secretaria do regimento até o dia 1.^o do corrente, das 10 horas da manhã em diante, onde receberão informações a respeito do referido fornecimento.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 8 de outubro de 1907.—*Eugenio Azambuja*, 1.^o tenente quartel-mestre.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. director geral, e do conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1908, do material com tante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 reis, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livres de despezas.

Quanto ao lacre nacional em pães, verde e encarnado, e lacre fino n. 14, tanto avulso como em axotada, a concorrência é inteiramente livre, podendo cada proponente apresentar as amostras que quiser de lacre bom, que adhira perfeitamente a qualquer especie de papel e que seja das dnas cores verde e encarnada.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de preferir o lacre que melhor se prestar ao serviço, de accôrdo com a sua natureza.

As propostas devem ser selladas de accôrdo com a lei de sello em vigor, decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.^a Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 50 \$, na thesouraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal do Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, estáo respectivo contractante moralmente obrigado a cumpri-lo em todos os seus pontos.

2.^a O proponente quo, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

3.^a Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas,

documentos que provem estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.^a As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

5.^a As propostas que tiverem emendas, razas, borrões, ou qualquer outro defeito que possa ocasionar dúvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.^a Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das cláusulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.^a As propostas devem ser escriptas á tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes.

Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.^a O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de aco do com as amostras depositadas no almoxarifado onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

9.^a É vedado aos concorrentes fazerem alterações durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo.

10.^a Para garantir a da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Theouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, ou 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação. Essa caução ficará depositada no Theouro até a terminação do contracto, e o poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11.^a Depois de abertas e lidas as propostas approvadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento alegado; ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já esta delecida, de perda da caução, tratada nas regras primeira e segunda.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accôrdo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Directoria dos Correios não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1907.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se faz publico, que do dia 12 do corrente em diante os trens de suburbios traegarão pela linha ployada, entre S. Diogo e S. Christovão, passando o

serviço de passageiros, bagageiros, etc., a ser feito na nova estação «Lauro Müller» situada entre as ruas Figueira de Mello e São Christovão, que será inaugurada na mesma data, quando ficará supprimida a estação do Prata Formosa.

Escriptorio do trafego, 7 de outubro de 1907.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director. (

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1908

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais e objectos para o consumo durante o anno de 1908, a saber:

Grupo I — Dia 16 — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Grupo II — Dia 17 — Materias diversos.

Grupo III — Dia 18 — Utensilios e artigos diversos.

Grupo IV — Dia 19 — Ferro, outros metaes e fundição.

Grupo V — Dia 22 — Ferramentas e ferragens.

Grupo VI — Dia 23 — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Grupo VII — Dia 24 — Limas, ingozas, parausos e pontas de Paris.

Grupo VIII — Dia 25 — Materias de construção e outros semelhantes.

Grupo IX — Dia 2 — Materias de iluminação e electricidade.

Os impresos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes da mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

As concorrências ver-arão sobre os preços, qualidades e typos de material que mais convenham á estrada e de uso corrente.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a certidão de ter satisfeito o art. 2.^o das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Paris.....	\$629	\$639
» Hamburgo.....	\$776	\$786
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$347
» Nova York.....	—	3\$303

Libra esterlina, em moeda..... 16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, mudas. 1:033\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$..... 1:019\$000

Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:000\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	178\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom.....	839\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	65\$500
Banco do Brazil, integ.....	120\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	120\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	13:000
Dita Viagão Ferreira Sapucahy...	28\$000
Dita Geral do Melhoramentos no Maranhão.....	25\$500
Dita Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	120\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	198\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	200\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, do 200\$.....	205\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	217\$000
Consolidados de S. Francisco da Penitencia.....	225\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COFAGENS DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assu, 11\$200 a 11\$500 por 10 kilos.
Dito idem, de Mossoró, regular, 11\$300 por kilo.
Dito idem, do Maranhão, idem, 11\$300 réis por kilo.
Assucar branco crystal, de Campos, 480 réis por kilo.
Dito idem, usina de Pernambuco, 420 réis por kilo.
Café, 6\$700 a 8\$600 por arroba.
Sebo do Matadouro, 660 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907.—
O presidente, João Severino da Silva.—
O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1907

Aos nove dias de setembro de 1907, presentes no escriptorio da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, oito accionistas possuidores de 39.992 acções, isto é (mais de dous terços) do capital social, sendo que as acções ao portador foram, nos termos do art. 7º dos estatutos, depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da presente reunião. O Sr. Alexandre Mackenzie abre a sessão na qualidade de presidente da companhia, convidando para secretarios os Drs. Trajano de Medeiros e Celso Bayma, no que se manifesta de accordo a assembléa.

Diz o presidente da companhia que, conforme o annuncio de convocação, a ordem do dia consiste nos seguintes assumptos, constantes da respectiva convocação, nestes termos: «Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 29 do corrente mez, por falta de numero, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem nesta cidade, em assembléa geral extraordinaria, que se realizará na sede social da companhia, á Ave-

nida Central n. 58, no dia 29 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, para tratarem da eleição de dous directores, contracto de construcção da linha, operações financeiras que para esse fim se fizerem necessarias; bem como deliberarem sobre o melhor modo de dispôr das terras devolutas da companhia e fazerem o respectivo serviço de povoamento, sendo precisa a presença de dous terços de accionistas para que se dê essa assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907.—
A directoria.

O Sr. presidente faz o Sr. secretario lêr a acta da ultima assembléa geral extraordinaria que, sem debate, é approvada; e, em seguida, annuncia a eleição de dous directores e, corrida a respectiva votação são eleitos o engenheiro Ernest Genty, inspector de ponts e chaus'ses, para director em substituição do Dr. Gaston de Cerjat, e Dr. João Teixeira Soares em substituição do Sr. Percival Farquhar.

Passando ao outro objecto da reunião, o Dr. João Teixeira Soares apresenta a seguinte proposta:

Fica a directoria da companhia autorizada a contratar, nos termos e condições que julgar mais convenientes, a construcção das linhas da companhia com a *Brazil Railway Company*, mediante pagamento de cada kilometro da linha, inteiramente concluida e equipada de material rodante, pela somma de 100.000 francos nominaes em debentures de 5% ao anno, e amortizaveis em 90 annos, obrigando-se outrossim a *Brazil Railway Company*, durante o periodo da construcção, a garantir o serviço dos debentures e de contribuir com as despesas de administração geral e outras que se tornarem necessarias para o regular funcionamento da companhia.

A directoria fica, outrossim, autorizada a fazer as operações de credito necessarias á execução do contracto a celebrar.

Posto em discussão e, sem debate, approvada.

Ainda o Dr. João Teixeira Soares offerece á consideração da assembléa outra proposta, concernente ao outro objectivo da reunião, desta fórma:

«Fica a directoria da companhia autorizada a transferir á *Brazil Railway Company* (e seus direitos ás terras devolutas situadas á margem da estrada, nos termos de sua concessão, assumindo a compradora as obrigações que a directoria julgar necessarias para garantir o povoamento das margens da estrada, e ficando com o direito de receber os favores que os governos federaes e estaduais estabelecerem para o mesmo serviço e obrigada aos respectivos onus.»

Posta a votos, e, igualmente sem discussão, approvada essa proposta.

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, dá por encerrada a sessão, e faz lavrar esta acta, que é assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.—
Sancho de Barros Pimentel. — Fabio Nunes Leal. — Celso Bayma. — Por procuração *The London & River Plate Bank*, Harry Weigall, sub-gerente. — João Teixeira Soares. — Alexandre Mackenzie. — Trajano S. V. Medeiros. — Pedro Teixeira Soares.

Companhia Fabril S. Joaquim

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FABRIL S. JOAQUIM, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1907.

Aos 11 dias do mez de setembro de 1907, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 59, em

virtude de convites e convocações publicas das no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta cidade, n.º *Fluminense* e *A Capital* do Niteroy, 21 (vinte e um) Srs. accionistas representando 4.866 (quatro mil oitocentas e sessenta e seis) acções com direito a 483 (quatrocentos e oitenta e tres) votos, o Sr. conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente da companhia, declarando acharem-se presentes accionistas em numero legal, installa a assembléa geral extraordinaria e propõe para presidente o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, o que foi unanimemente approvado.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco agradece á assembléa a prova de consideração que lhe era dispensada e convida para secretarios os accionistas Dr. Christovão de Quiróz Barros e commotador Custodio Manoel Fernandes.

Em seguida o Sr. presidente diz que o assumpto da presente convocação é a apresentação de uma proposta da directoria nos termos dos annuncios publicados, e lê o do *Diario Official* desta data, do teor seguinte:

«*Companhia Fabril S. Joaquim*—*Assembléa Geral Extraordinaria*—Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 59, afim de lhes ser submettida uma proposta da directoria para reformar os actuaes estatutos e de autorização para contrahir um empréstimo por debentures. Niteroy, 5 de setembro de 1907.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente.»

Terminada a leitura, o Sr. presidente diz que, achando-se sobre a mesa a proposta da directoria, vae dar conhecimento do la á assembléa, o que é feito pelo primeiro secretario que lê a proposta concebida nos seguintes termos: «Srs. Accionistas—Esta directoria, de accordo com o conselho fiscal, tem a honra de submitter á vossa apreciação as duas propostas a que allude em seu relatório e que determinaram a convocação da presente assembléa geral extraordinaria: a primeira referente á reforma dos actuaes estatutos; e a segunda, para levantamento de um empréstimo de 800.000\$ (oitocentos contos de réis), sob as bases formuladas, separadamente, sobre cada uma das propostas mencionadas. Niteroy, 23 de agosto de 1907.—Narciso Fernandes da Silva Neves.—João Athayde.» Em seguida o Sr. secretario procede á leitura do parecer do conselho fiscal do teor seguinte: «O conselho fiscal estudou e examinou, como lhe cumpria, as duas propostas da digna directoria referentes—uma á reforma dos estatutos, e outra ao empréstimo por obrigação (debentures), garantidos com hypotheca, e, achando-as conforme, é de parecer:

Que sejam submettidos á apreciação e deliberação da assembléa geral extraordinaria convocada para esse effeito.

Escriptorio da Companhia Fabril S. Joaquim, em 10 de setembro de 1907.—Antonio José Alves Coelho. — Conde de Villela. — Oliveira, Azevedo Barros & Comp.»

Finalizada a leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente diz que, em primeiro lugar, vae submitter á consideração da assembléa a proposta da directoria referente ao levantamento do empréstimo, e assim passa-se ao Sr. secretario que lê o seguinte:

«Proposta para levantamento de um empréstimo de 800.000\$.»

A directoria submitte á vossa apreciação a seguinte proposta, já approvada pelo conselho fiscal:

a) contrahir um empréstimo de 800.000\$, emitindo 4.000 obrigações (debentures), do

valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, juros de 3% ao anno, pagos nas primeiras quinzenas de abril e outubro de cada anno, com amortização annual de 1% no minimo, no prazo de 30 annos, sendo a primeira amortização em outubro de 1907, reservando-se á companhia o direito de effectuar as amortizações por compra na praça quando estiverem abaixo do par, ou por sorteio quando ao par ou acima do par, pelo seu valor nominal; e bem assim o direito do resgate parcial ou total em qualquer época;

b) para realização do emprestimo, ficar a directoria autorizada a dar em hypotheca todos os bens actuaes da companhia, taes como terrenos, edificios, machinismos e accessorios e os que porventura venha a possuir durante a constancia dessa hypotheca, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1903;

c) o typo do emprestimo será ao par;

d) o presente emprestimo destina-se ao resgate do anterior, na importância total de 500.000\$, lançado em 27 de abril de 1901, e representado por 2.500 debentures do valor nominal de 200\$, cada um, ficando a quantia restante de 300.000\$ destinada, exclusivamente, á construcção de habitações para o operario, nos terrenos que a companhia possui ou nos que venha a possuir;

e) os debentures serão ao portador ou nominativos; e, portanto, transferíveis por simples tradição ou nos livros da companhia, quando nominativos.

Niterói, 23 de agosto de 1907. — *Narciso Fernandes da Silva Neves*. — *João Athayde*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente submette a proposta á discussão.

Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Ildefonso Dutra e diz que não somente apoia a proposta, mas tem em lava a iniciativa do digno presidente da companhia pela sua idéa de propor a construcção de casas para operarios, medida esta de grandes vantagens, como demonstra.

Continuando em discussão a proposta e não havendo mais quem sobre ella pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e, submettendo a proposta e o parecer do conselho fiscal a ella referente a votos, foram por unanimidade approvados.

Passa em seguida a ser lida a proposta para reforma dos estatutos, assim formulada:

« A directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, propõe a seguinte reforma nos actuaes estatutos:

N. 1 do art. 2º — substitua-se pelo seguinte:

« Explorar a industria de fição e tecidos de algodão ou de outras materias textis.»

N. 2 do art. 2º — substitua-se pelo seguinte:

« Edificar nos terrenos que a companhia possui ou venha a possuir habitações apropriadas para serem alugadas aos seus operarios.»

Art. 8º — Substitua-se pelo seguinte:

« A companhia se á administrada por dous directores, dos quaes um exercerá as funções de presidente e o outro as de secretario-thesoureiro, os quaes serão eleitos pela assemblea geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta do votos.»

§ 1º do art. 8º — Substitua-se...

§ 9º do art. 14 — Substitua-se pelo seguinte:

« Escolher, de accôrdo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios e a que devem ser recolhidos os dividendos da companhia, que não poderão ser retirados senão por meio de recibos ou cheques firmados pelos dous directores em exercicio.»

§ 5º do art. 16 — Substitua-se pelo seguinte:

« Organizar os balanços e relatorios que devem ser apresentados até 30 de setembro de cada anno.»

Art. 17 — Substitua-se pelo seguinte:

« Ao director-secretario-thesoureiro compete especificamente.

Art. 22 — Substitua-se pelo seguinte:

« Faverá annualmente uma assemblea geral ordinaria que deverá effectuar-se no mez de setembro e as extraordinarias que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessarias ou forem requisitadas á directoria, por sete ou mais accionistas que representem, no minimo, uma quinta parte do capital da companhia e expõem os motivos da requisição.»

Art. 31. Substitua-se pelo seguinte:

« Dos lucros liquidos verificados serão deduzidos os juros e a amortização das obrigações (debentures): 5% para o fundo de reserva, e 5% para a reforma do material.

Parapho unico. A directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, poderá, quando julgar conveniente, sem prejuizo dos dividendos, augmentar a porcentagem dos dividendos, augmentar a porcentagem dos dividendos acima referidos.»

Art. 32 — Substitua-se pelo seguinte:

« Logo que o fundo de reserva, mencionado no art. 31, atinja á somma de 100.000\$, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo, continuando, entretanto, a deducção de 5% para o fundo destinado á reforma do material, até 50% do valor dos bens da companhia.

Art. 33. Substitua-se pelo seguinte:

« Da conta do lucros suspensos do ultimo balanço será retirada a quantia de 600.000\$, para constituir um fundo de reserva mercantil que será mantido permanentemente e o restante, depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva e 5% para a reforma do material, será levado á conta de lucros operarios, desapparecendo assim aquella verba accumulada durante annos pela não remuneração do capital dos accionistas.»

Art. 34. A mes na disposição do art. 33 dos estatutos.

Art. 35. Idem do art. 34.

Art. 36. Idem do art. 35.

Art. 37. Idem do art. 36.

Art. 38. Substitua-se pelo seguinte:

« Os actuaes directores em exercicio occuparão, até findar o seu mandato, os respectivos cargos com a novas denominações.»

Art. 39. A mesma disposição do art. 38 dos estatutos.

Art. 40. Idem do art. 39.

Art. 41. A conversão das obrigações (debentures) de nominativas para portador ou vice-versa obriga ao pagamento de uma taxa que será fixada pela directoria, além do selo da respectiva transferencia.

Parapho unico. As transferencias e conversões das obrigações serão suspenzas durante oito dias por occasião do pagamento dos juros das mesmas.

Finalizada a leitura, o Sr. presidente, antes de submetter a proposta á discussão, observa que, com relação ao § 1º do art. 8º, a directoria a esteve-se de propor qualquer emenda, deixando-a unicamente assignada.

Po ta em discussão a proposta, pede a palavra o accionista commendador Antonio José Alves Coelho, e, depois de explicar os motivos que determinaram a directoria não formular a necessaria emenda ao § 1º do art. 8º, manda á mesa a seguinte proposta:

§ 1º do art. 8º. Substitua-se pelo seguinte:

« Os membros da directoria serão remunerados com honorarios fixos, na razão de 80\$ por mez cada director e com a gratificação tambem a cada um de 2% do valor das quantias distribuidas aos accionistas. — *Alves Coelho*.»

Submettida immediatamente a votos esta proposta, foi approvada. Em seguida pede a

palavra o accionista Dr. Ildefonso Dutra, e, depois de algumas considerações sobre a conveniencia da proposta da reforma dos estatutos, feita pela directoria, envia igualmente á mesa as seguintes propostas:

« Capitulo IV. Do conselho fiscal — Propõe a inclusão do seguinte:

Art. n.º (oito convier). Cada um dos membros do conselho fiscal em exercicio perceberá a remuneração mensal de 100\$ (em mil réis). S/s, em 11 de setembro de 1907. — *Ildefonso Dutra*.»

« Emenda ao art. 32 da proposta da directoria: No final diga-se «até 10% do capital da companhia», em vez de «5% do valor dos bens da companhia». S/, 11 de setembro de 1907. — *Ildefonso Dutra*.»

Submettidas a votos, separadamente, estas duas propostas, foram ambas approvadas. Ainda assim a palavra o Dr. Christovão de Queiroz Barros, que, depois de addizir algumas observações sobre o disposto nos arts. 12 e 14, envia á mesa a seguinte proposta:

« Emenda ao art. 12. — Em lugar de «pelos directores», diga-se «pelo outro director».

Ao art. 12, acrescenta-se:

« Parapho unico. — No caso de impedimento ou saeio de um dos directores, será esse substituido por um dos membros do conselho fiscal, á escolha do outro director, para os efectos do n.º 9 do art. 14. » R o, 11 de setembro de 1907. — *Dr. Christovão de Queiroz Barros*.»

O Sr. presidente submette estas duas propostas, separadamente, á votação, sendo ambas approvadas unanimemente.

Pede a palavra o Sr. commendador Narciso Fernandes da Silva Neves e diz que, agradecendo a proposta apresentada pelo digno consocio commendador Antonio José Alves Coelho, pede, entretanto, licença para declarar á assembléa que continua no seu proposito de não aceitar remuneração alguma da companhia emquanto esta não der dividendo aos seus accionistas, e assim pede igualmente que essa sua declaração fique consignada na acta.

Continuando em discussão a proposta da directoria (e não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão.

Em seguida o Sr. presidente declarou que ia submetter a votos, salvo as emendas já approvadas, a reforma dos actuaes estatutos, proposta pela directoria com a approvação do conselho fiscal, o que, realizado, deu em resultado ser a mesma approvada por unanimidade de votos, ficando assim redigidas todas as emendas apresentadas, as quaes foram novamente lidas pelo Sr. presidente, ficando definitivamente reformados os estatutos nos termos seguintes.

N. 1 do art. 2º. Substituido pelo seguinte:

« Explorar a industria de fição e tecidos de algodão ou de outras materias textis.»

N. 2 do art. 2º. Substituido pelo seguinte:

« Edificar nos terrenos que a companhia possui e venha a possuir habitações apropriadas para serem alugadas aos seus operarios.»

Art. 8º Substituido pelo seguinte:

« A companhia será administrada por dous directores, dos quaes, um exercerá as funções de presidente e o outro as de secretario-thesoureiro, os quaes serão eleitos pela assemblea geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta do votos.»

§ 1º do art. 8º. Substituido pelo seguinte:

« Os membros da directoria serão remunerados com honorarios fixos, na razão de 80\$ por mez cada director, e com a gratificação, tambem a cada um, de 2% do valor das quantias distribuidas aos accionistas.»

Art. 12. Substituido pelo seguinte:

« No caso de varar algum logar de director será este logar interinamente occupado

por um accionista que estiver em condições de exercer o cargo e que será convidado pelo director em exercício, ouvido o conselho fiscal, fazendo-se a eleição definitiva na primeira assembleia geral ordinaria ou extraordinaria.»

Paragrapho unico. No caso de impedimento passageiro de um dos directores, será este substituido por um dos membros do conselho fiscal, á escolha do outro director, para os effectos do n. 9 do art. 14.»

N. 9 do art. 14. Substituido pelo seguinte:

«Escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios em que devem ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados sinão por meio de recibos ou cheques, firmados pelos dous directores em exercício.»

N. 5 do art. 16. Substituido pelo seguinte:

«O ganhar os balanços e relatorios que devem ser apresentados até 30 de setembro de cada anno.»

Art. 17. Substituido pelo seguinte: «Ao director-secretario-thesoureiro compete especialmente»:

Art. 19. Substituido pelo seguinte:

«O conselho fiscal será composto de accionistas, e constará de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral de accionistas, segundo o processo determinado para a eleição da directoria. Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará um dos suplentes para a preencher.

Cada um dos membros do conselho fiscal em exercício perceberá a remuneração mensal de 100\$000.»

Art. 22. Substituido pelo seguinte:

«Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria que deverá effectuar-se no mez de setembro e as extraordinarias que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessarias ou forem requisitadas á directoria por sete ou mais accionistas que representem no minimo uma quinta parte do capital da companhia, e exponham os motivos da requisição.»

Art. 31 — Substituido pelo seguinte:

«Dos lucros liquidos verificados serão deduzidos os juros e a amortização das obrigações (debentures), 5 % para fundo de reserva e 5 % para reforma do material.»

«Paragrapho unico. A directoria, de accordo com o conselho fiscal poderá, quando julgar conveniente, sem prejuizo dos dividendos, augmentar a porcentagem dos dous fundos acima referidos.»

Art. 32. Substituido pelo seguinte:

«Logo que o fundo de reserva mencionado no art. 31 atinja á somma de 100:00\$, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo, continuando, entretanto, a deducção de 5 % para o fundo destinado á reforma do material, até 5 % do capital da companhia.

Art. 33 — Substituido pelo seguinte:

«Da conta de lucros suspensas do ultimo balanço será retirada a quantia de 600.000\$ para constituir um fundo de Reserva Mercantil, que será mantido permanentemente, e o restante depois de deduzidos os 5 % para fundo de reserva e os 5 % para reforma do material, será levado á conta de lucros e perdas, desaparecendo assim aquella verba accumulada durante anno, pela não remuneração do capital dos accionistas.»

Art. 34. A mesma disposição do art. 33 dos estatutos que se reformam.

Art. 35. A mesma disposição do art. 34 dos estatutos que se reformam.

Art. 36. A mesma disposição do art. 35 dos estatutos que se reformam.

Art. 37. A mesma disposição do art. 36 dos estatutos que se reformam.

Art. 38. Substituido pelo seguinte:

«Os actuaes directores em exercício occuparão, até findar o seu mandato, os respectivos cargos com as novas denominações.»

Art. 39. A mesma disposição do art. 38 dos estatutos que se reformam.

Art. 40. A mesma disposição do art. 39 dos estatutos que se reformam.

Art. 41. A conversão das obrigações (debentures) de nominativas para portador ou vice-versa obriga ao pagament de uma taxa que será fixada pela directoria, além do selo da respectiva transferencia.

Paragrapho unico. As transferencias e conversões das obrigações serão suspensas durante oito dias, por occasião do pagamento dos juros das mesmas.»

Termina a leitura e na la mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, agradecendo a presença dos Srs. accionistas e mandando lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa e pelos demais accionistas presentes.

Rio, 11 de setembro de 1907.—*João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente da assembleia.—*Dr. Christovão de Queiroz Barros*, secretario.—*Custodio Manoel Fernandes*.—*Antonio José Alves Coelho*.—Por procuração de Manoel Jorge Gaio, *Antonio José Alves Coelho*.—Por procuração de Marietta Navarro Gaio, *Antonio José Alves Coelho*.—*Antonio Salgado Zenha*.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*.—Por procuração de Antonio Joaquim Coelho da Silveira, *Narciso Fernandes da Silva Neves*.—Pelo visconde de Azevedo Ferreira, *Narciso Fernandes da Silva Neves*, inventariante.—*J. B. da França Junior*.—*Conde de Villela*, por procuração de Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa.—*Luiz Silva e Fonseca*.—*Idelfonso Dutra*.—*M. J. Dias da Silva*, por procuração de Jeronymo J. L. de Oliveira.—Por procuração de Carlos Augusto da Costa Carlos Oliveira, *Azevedo Barros & Comp.*—*José Antonio de Almeida e Joaquim Fernandes da Silva Neves*.

O tenente Dermeval de Vasconcellos Rosa, official privativo e vitalicio do registro especial de titulos, documentos e outros papéis do municipio e cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

(Certificque, a fls 39 a 40 verso), do livro n. 1 de registro de sociedades civis deste seu cartorio, foi nesta data registrada a acta da assembleia geral da Companhia Fabril S. Joaquim, que, em 11 de setembro de 1907, reformou os seus estatutos e autorizou um emprestimo sob a emissão de obrigações (debentures). O referido é verdade que dá sua fé. Niteroy, 30 de setembro de 1907.

Eu, Dermeval de Vasconcellos Rosa, official, a seu crevi e assigno.

Niteroy, 1 de outubro de 1907.—O official, *Dermeval de Vasconcellos Rosa*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Reconheço a firma de Dermeval de Vasconcellos Rosa, Rio, 1 de outubro de 1907. (Estava o signal publico).—*J. Roquette-Carneiro de Mendonça*.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias do Estado da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
3ª convocação

Não se tendo reunido em segunda convocação numero legal de accionistas desta companhia para a constituição da assembleia geral extraordinaria, convocada para o dia 19 do corrente, afim de lhes ser submetida uma proposta da directoria para augmento do capital e reforma dos estatutos,

e não sendo possivel realizar-se hoje a reunião dos mesmos accionistas, convocada pela terceira vez, por motivos imperiosos, a directoria resolveu adiar essa mesma reunião para o dia 8 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no edificio á rua da Alfandega n. 2, declarando que o presente adiamento não será do modo algum prorogado, realizando-se, por isso, a mesma assembleia, no dia e hora acima indicados, com qualquer numero, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907.—O director-presidente, *S. Pinho*.

Sociedade Anonyma Fabrica S. João

11, rua da Alfandega

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ao meio dia, para resolverem sobre uma proposta da directoria que importa em liquidação da Sociedade Anonyma Fabrica S. João, e nomeação de seus liquidantes, afim de se poder organizar uma nova sociedade da qual, além da nossa, também farão parte as fabricas Sant'Anna, do Estado de S. Paulo e Santa Luzia, do Estado do Rio de Janeiro. É necessaria a presença de dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—Os directores.—*Jorge Street*.—*Joaquim Dutra da Fonseca*.—*Idelfonso Dutra*.

Companhia de Tecelagem Santa Luiza

Rua da Alfandega n. 11

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, para resolverem sobre uma proposta da directoria que importa em liquidação da Companhia de Tecelagem Santa Luiza e nomeação de seus liquidantes, afim de se poder organizar uma nova sociedade, da qual, além da nossa, também farão parte as fabricas Santa Anna, do Estado de S. Paulo, e S. João, desta Capital.

É necessaria a presença de dois terços do capital.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—Os directores, *Jorge Street*.—*Alexander Leslie*.

Companhia Fabril S. Joaquim

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, afim de resolverem sobre assumpto concernente ao art. 41 o paragrapho unico dos estatutos. Do dia 4 até a data da realização da assembleia, ficam suspensas as transferencias de accões nos termos do paragrapho unico no art. 28 dos estatutos.

Niteroy, 2 de outubro de 1907.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, *Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis da praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	3\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcelados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1895.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1880.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1882.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1883.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$500
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1885.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, do de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia., pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1887.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas — Poesias do Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1889.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$300
Hydrographie du Haut S in-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torres.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600